

MESTRADO INTEGRADO EM PSICOLOGIA

PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE

O efeito da etnia de um ofensor e da saturação da memória operatória nos julgamentos acerca do ofensor e da vítima.

Daniela Filipa Costa Ferreira

M

2021



Universidade do Porto

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**O EFEITO DA ETNIA DE UM OFENSOR E DA SATURAÇÃO DA MEMÓRIA
OPERATÓRIA NOS JULGAMENTOS ACERCA DO OFENSOR E DA VÍTIMA**

Daniela Filipa Costa Ferreira

Julho, 2021

Dissertação apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto para obtenção do grau de Mestre em Psicologia, na área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde, supervisionada pela Professora **Isabel Rocha Pinto** (F.P.C.E.U.P.).

AVISOS LEGAIS

O conteúdo da presente dissertação reflete as perspectivas, trabalho e interpretação da autora no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter imprecisões, tanto conceptuais como metodológicas, que possam ter sido identificadas posteriormente ao prazo de entrega. Por conseguinte, qualquer utilização do seu conteúdo deve ser exercida com cautela.

Ao submeter esta dissertação, a autora declara que é o resultado do seu próprio trabalho, contém contribuições originais e que todas as fontes utilizadas são reconhecidas, encontradas devidamente citadas no texto e identificadas na secção de referências. A autora declara também que não revela qualquer conteúdo desta dissertação cuja reprodução é proibida pelos direitos de autor ou direitos de propriedade intelectual.

Agradecimentos

À Professora Isabel Rocha Pinto, pelas oportunidades de abarcar projetos de Psicologia Social, mostrando-me as imensas possibilidades de provocar mudanças através do conhecimento. Pela paciência em todas as horas e os esclarecimentos de todas as dúvidas. Por me fazer acreditar, pelas oportunidades de trabalharmos juntas e por todo o conhecimento partilhado. A todos os professores e funcionários da FPCEUP que cruzaram o meu caminho, pela dedicação e empenho com que desempenharam as suas funções e por sempre me terem feito sentir em casa.

Aos meus parceiros desta aventura, especialmente ao Ricardo, à Inês, à Beatriz, à Cátia e à Rute, por todas as dúvidas de última hora prontamente esclarecidas, pelas conversas leves, pelos desabafos, pela partilha de frustrações e pelas festas e risos partilhados durante estes cinco anos. À Margarida, às minhas primas, aos meus tios, avós e a todos os que me foram acompanhando neste percurso, pela compreensão nas horas em que não pude estar presente, por me apoiarem e me distraírem.

Ao Tiago. Por estares ao meu lado em todas as horas e pela confiança inabalável no meu trabalho. Por seres um ouvinte tão atento e compreensivo, pelas sugestões e pela paciência sem limite. Por me incentivares sempre a seguir em frente, independentemente das dificuldades. Por festejares comigo todas as conquistas, mesmo as pequeninas. Pelas gargalhadas que partilhamos e pelas lágrimas que me foste limpando.

Ao Rafael, pela paz que o teu sorriso me traz, pelos abraços apertados e pelas distrações inoportunas, mas tão necessárias. Por seres a minha grande motivação para provocar uma [pequena] mudança na sociedade em que vivemos. Que o meu trabalho te ajude a viver num mundo melhor, mais inclusivo e respeitador.

Por último, aos mais importantes: o meu pai e a Sónia. Por todos os esforços que fizeram para que eu conseguisse ir atrás dos meus sonhos, por terem acreditado desde o primeiro dia, por nunca me deixarem sozinha, por me deixarem voar e me darem sempre um espaço seguro para onde voltar. Todas as minhas conquistas foram e serão, sempre, também vossas, porque sem vocês nada disto teria sido possível. Um obrigada nunca chegará para agradecer tudo o que me têm proporcionado. Estar-vos-ei eternamente grata.

Resumo

Foi realizado um estudo experimental, cujo objetivo consistiu em analisar o efeito da manipulação da etnia do ofensor e da saturação da memória operatória do participante nos julgamentos acerca do ofensor e da vítima, esperando-se que perante ofensores de etnia cigana, os participantes julgassem de forma mais negativa o ofensor e de forma mais positiva a vítima, especialmente em situações de saturação da memória operatória. Os participantes ($N = 185$), tiveram acesso a um auto de crime, onde o ofensor agrediu a vítima em duas ocasiões diferentes. Numa condição (Etnia Cigana) mencionámos que o ofensor era de etnia cigana, enquanto na outra (Etnia Não Especificada) não era mencionada nenhuma informação relativa à etnia. Para além disso, manipulámos a saturação da memória operatória dos participantes, sendo que numa das condições foi apresentada uma prova de memória em simultâneo com o questionário do auto de crime (Presença de Saturação da Memória Operatória), enquanto na outra condição apenas foi apresentado o questionário relativo à ofensa (Ausência de Saturação da Memória Operatória). Medimos a culpa atribuída ao ofensor e à vítima, a punição considerada adequada para o ofensor, a relevância que a obtenção de mais informações sobre a vítima e o ofensor têm em cada condição, a tendência para adoção de comportamentos de evitamento de julgamento pelos participantes, os julgamentos que são realizados sobre a vítima e o ofensor e os estereótipos dos participantes. Verificou-se que os participantes consideraram um ofensor de etnia não especificada mais competente, principalmente na presença de saturação da memória operatória. A vítima foi mais denegrida social e moralmente, bem como mais responsabilizada, quando o ofensor era de etnia cigana. Verificámos ainda que os participantes procuraram mais informação adicional sobre o ofensor e adotaram mais comportamentos de evitamento de julgamento na condição de etnia não especificada. Os resultados e a sua contradição com as hipóteses apresentadas são discutidas a dois níveis: enquadramento teórico, nomeadamente à luz de processos de discriminação subtil; e enquadramento metodológico, nomeadamente em relação aos procedimentos adotados. Este estudo contribui para a compreensão dos efeitos da etnia nos processos de tomada de decisão, assim como do impacto do tipo de vítima para o julgamento de crimes.

**PALAVRAS-CHAVE: ETNIA CIGANA, SATURAÇÃO DA MEMÓRIA
OPERATÓRIA, JULGAMENTOS, EVITAMENTO DE DECISÃO**

Abstract

An experimental study was conducted to analyze the effect of manipulating the offender's ethnicity and the participant's working memory saturation on judgments about the offender and the victim, with the expectation that with Gypsy offenders, participants would judge the offender more negatively and the victim more positively, especially in situations of working memory saturation. The participants ($N = 185$) had access to a crime report, where the offender attacked the victim in two different occasions. In a condition (Gypsy Ethnicity) we mentioned the offender was of gypsy ethnicity, whilst the other condition (Non-specified Ethnicity) was not mentioned any information regarding to ethnicity. Furthermore, we also manipulated the participant's working memory saturation, meaning that in one of the conditions was presented a memory task simultaneously with the crime report's survey (Presence of Working Memory Saturation), whilst on the other condition was only presented the survey related to the offense (Absence of Working Memory Saturation). We measured the guilt assigned to the offender and the victim, the punishment considered appropriate for the offender, the relevance of acquiring more information about the victim and the offender has in each condition, the tendency to adopt judgments avoidance behaviors by the participants, the judgments about the victim and the offender and the participant's stereotypes. It was found that participants considered an offender of non-specified ethnicity more competent, mainly when working memory saturation is present. The victim is further socially and morally denigrated, as well as further blamed, when the offender was of gypsy's ethnicity. We also found that participants sought more additional information about the offender and adopted more judgment avoidance behaviors in the non-specified ethnicity condition. The results and their contradiction with the hypotheses presented are discussed at two levels: theoretical framework, namely in the light of subtle discrimination processes; and methodological framework, namely in relation to the procedures adopted. This study contributes to the understanding of the effects of ethnicity on decision-making processes, as well as the impact of the type of victim for crimes judgments.

KEY WORDS: GYPSY ETHNICITY, WORKING MEMORY SATURATION,
JUDGMENTS, DECISION AVOIDANCE

Résumé

Une étude expérimentale a été menée pour analyser l'effet de la manipulation de l'ethnicité du délinquant et de la saturation de la mémoire de travail du participant sur les jugements portés sur le délinquant et la victime. On s'attendait à ce que, en présence de délinquants roms, les participants jugent le délinquant plus négativement et la victime plus positivement, en particulier dans les situations de saturation de la mémoire de travail. Les participants ($N = 185$) ont eu accès à un rapport de crime, dans lequel le délinquant a agressé la victime à deux occasions différentes. Dans une condition (Ethnie Rom), nous avons mentionné que le délinquant était d'ethnie rom, tandis que dans l'autre condition (Ethnicité Non Spécifiée), aucune information concernant l'ethnicité n'a été mentionnée. De plus, nous avons également manipulé la saturation de la mémoire de travail des participants, dans une condition, un test de mémoire était présenté simultanément avec le questionnaire relatif au rapport de crime (Présence de Saturation de la Mémoire de Travail), tandis que dans l'autre condition, seul le questionnaire relatif au délit était présenté (Absence de Saturation de la Mémoire de Travail). Nous avons mesuré le blâme attribué au délinquant et à la victime, la punition considérée comme adéquate pour le délinquant, la pertinence d'obtenir plus d'informations sur la victime et le délinquant dans chaque condition, la tendance des participants à adopter des comportements d'évitement du jugement, les jugements portés sur la victime et le délinquant, et les stéréotypes des participants. Il a été constaté que les participants considèrent qu'un délinquant d'une ethnie non spécifiée est plus compétent, surtout lorsque la saturation de la mémoire opérante est présente. La victime est plus dénigrée socialement et moralement, ainsi que plus blâmée, lorsque son agresseur est d'origine rom. Nous avons également constaté que les participants recherchent davantage d'informations supplémentaires sur le délinquant et adoptaient davantage de comportements d'évitement du jugement dans la condition d'ethnicité non spécifiée. Les résultats et leur contradiction avec les hypothèses présentées sont discutés à deux niveaux : cadre théorique, à savoir à la lumière des processus subtils de discrimination ; et cadre méthodologique, à savoir concernant les procédures adoptées. Cette étude contribue à la compréhension des effets de l'ethnicité sur les processus de décision, ainsi que de l'impact du type de victime sur le jugement des crimes.

MOTS CLÉS : ETHNIE TSIGANE, SATURATION DE LA MÉMOIRE DE TRAVAIL, JUGEMENTS, ÉVITEMENT DU JUGEMENT

Índice

Introdução.....	1
1. A Comunidade Cigana em Portugal.....	3
2. Discriminação e Preconceito em Portugal.....	4
2.1. O Preconceito e o Crime.....	5
3. Saturação da Memória Operatória	6
4. Discriminação, saturação de memória e julgamentos sociais.....	7
Presente Estudo.....	8
Estudo Experimental.....	10
1. Visão Geral e Hipóteses	10
2. Método.....	11
2.1. Participantes e Design	11
2.2. Procedimento	12
2.3. Etnia do Ofensor	12
2.4. Saturação da Memória.....	13
3. Medidas	13
3.1. Medida de Controlo.....	13
3.2. Culpabilidade, Punição, Multa e Prisão.....	14
3.3. Culpabilidade e Responsabilidade da Vítima, e Percentagem de Culpa da Vítima	14
3.4. Relevância da Informação da Vítima	15
3.5. Relevância da Informação do Ofensor	15
3.6. Evitamento do Julgamento.....	15
3.7. Avaliação do Ofensor	16
3.8. Avaliação da Vítima.....	16
3.9. Estereótipos/ Preconceito em relação a pessoas de etnia cigana	16
3.10. Verificação das Manipulações	17
4. Resultados.....	17
4.1. Avaliação do Ofensor	17
4.2. Culpabilidade e Punição do Ofensor	19
4.3. Avaliação e Culpabilidade da Vítima.....	20
4.4. Informações Adicionais sobre o Ofensor e sobre a Vítima	22

4.5. Evitamento de Julgamento.....	23
4.6. Estereótipo/ Preconceito	23
5. Discussão	24
6. Conclusão	25
6.1. Implicações Teóricas	27
6.2. Implicações Sociais	28
6.3. Limitações do Estudo	28
6.4. Investigação Futura	29
Bibliografia.....	31
Apêndice A – Tabela de Correlações Bivariadas por Manipulação de Etnia	39

Introdução

Em Portugal, tal como em muitos outros países, tem-se vindo a verificar um aumento do discurso de ódio contra vários grupos minoritários, como é o caso de afrodescendentes, refugiados e, particularmente, pessoas da comunidade cigana (Assembleia da República, 2019a; Ferreira, 2020; Freitas et al., 2018), sendo considerado um ato de discriminação e enquadrado legalmente enquanto crime de ódio (Gelber, 2021; Souza, 2018). A comunidade cigana é o principal alvo de discriminação em Portugal (European Commission Against Racism and Intolerance [ECRI], 2018), sendo frequentemente associada a comportamentos desviantes e criminais (Gomes, 2011), incluindo reações agressivas como resposta a atitudes que considerem hostis, mesmo que indevidamente (Castro et al., 2001). O discurso de ódio contra grupos minoritários, onde se inclui a comunidade cigana, está cada vez mais presente nos discursos de partidos de direita radical em vários países da Europa, incluindo em Portugal (Fernandes & Teles, 2021).

Vários estudos já demonstraram o impacto que a entrada de partidos radicais no parlamento consegue ter na sociedade, legitimando a expressão de perspetivas extremistas dos cidadãos, consistentes com estas visões, e que antes evitavam pelo medo da crítica social (Hirvonen, 2013; Rensmann, 2003; van Prooijen & Krouwel, 2019). Neste seguimento, a entrada do CHEGA no Parlamento em 2019, com 1.35% dos votos (Assembleia da República, 2019b), abriu uma porta sem precedentes à normalização do discurso de ódio racista (particularmente dirigido a membros de etnia cigana), que há muito circulava velado nas conversas de café ou nas redes sociais (ECRI, 2018). Então, o país que era considerado uma exceção ao crescimento da extrema-direita na Europa (“Porque é Que a Extrema-Direita Não Vinga Por Cá ?,” 2014), confrontou-se com situações até aí nunca vistas, como é o caso da escalada de ameaças a vários indivíduos associados a movimentos antirracistas e antifascistas¹ (Costa & Ropio, 2020).

¹ São noticiadas ameaças a três deputadas (Joacine Katar Moreira e Beatriz Gomes Dias, afrodescendentes, e Mariana Mortágua), bem como a várias outras pessoas ligadas a movimentos antirracistas e antifascistas.

Nas eleições presidenciais de 24 de Janeiro de 2021, verificou-se um panorama eleitoral que diz muito sobre as mudanças políticas e sociais que se podem avizinhar para o país. André Ventura, o candidato “dos portugueses de bem” e deputado representante do partido CHEGA (Marques, 2021; Ventura, 2021a, 2021b, 2021c), já condenado a pagar uma multa por discriminação étnica na forma de assédio² (Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial [CICDR], 2020; Gaudencio, 2020; Ventura, 2021d, 2021e), garante o segundo lugar em 11 distritos, totalizando quase meio milhão de votos (11.90%), num universo de aproximadamente 4 milhões (Ministério da Administração, 2021). O presidente do Partido CHEGA, declara então ter conseguido “criar uma avassaladora força antissistema” (Ventura, 2021f), prometendo abalar a política portuguesa. Desta forma, os resultados das Presidenciais de 2021, apresentam um crescimento desta força política, que já se denomina como “a terceira potência política em Portugal” (Ventura, 2020). Assim, é esperado que situações como a de Bruno Candé³ se tornem mais frequentes e mais violentas, tendo em conta que o preconceito está presente e é dirigido “em particular à minoria nacional cigana e aos negros” e legitimado por forças políticas existentes no parlamento (ECRI, 2018, p. 19).

Estes comportamentos discriminatórios poderão ainda ser mais potenciados após meses de pandemia covid-19, pandemia esta que trouxe mudanças forçadas à vida das pessoas (a nível profissional e social), resultando numa pressão e sobrecarga psicológica acrescida para a população (Brooks et al., 2020; Rubin & Wessely, 2020). Ora, a evidência ressalta que a sobrecarga cognitiva realça mais facilmente os preconceitos e estereótipos no dia-a-dia dos indivíduos do que a carga cognitiva usual (Kleider et al., 2012).

Este estudo procura perceber de que forma é que estes processos discriminatórios relativos a indivíduos de etnia cigana ocorrem em interação com processos de saturação cognitiva, tão característicos da época em que vivemos, num contexto de sobrecarga

² Esta multa deve-se a uma publicação numa rede social onde impute a prática de ilícitos criminais a pessoas da comunidade cigana, desconhecendo-se se tais ilícitos foram efetivamente praticados por pessoas dessa etnia. Esta publicação foi considerada como estando a fomentar a discriminação racial e étnica, bem como a contribuir para o reforço de estereótipos e preconceitos sobre a comunidade cigana.

³ Bruno Candé, 39 anos, foi assassinado por Evaristo Marinho, 76 anos, motivado por uma desavença. Aquando do homicídio, foram proferidas várias frases com conotação racista, como por exemplo “Vai para a tua terra, preto!”.

psicológica acrescida. Assim, seguimos estas linhas orientadoras e procurámos perceber como é que a etnia de um suposto ofensor influencia os julgamentos sobre um crime, e se a saturação da memória do indivíduo tem impacto nesses julgamentos.

1. A Comunidade Cigana em Portugal

A comunidade cigana encontra-se em Portugal há mais de cinco séculos, sendo a única minoria étnica no país a assumir-se também como portuguesa (Assembleia da República, 2008; Duarte et al., 2005; Fonseca et al., 2005; Mendes et al., 2014), compondo cerca de 0.4% da população nacional (Faísca & Jesuíno, 2006).

Apesar de o Estado Português procurar garantir que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social” (Assembleia da República, 2008, p. 42), através de estratégias específicas e apoios (Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural [ACIDI], 2013; Diário da República, 2018), a verdade é que a comunidade cigana em Portugal ainda vive em situações de extrema pobreza e iliteracia, com altos níveis de abandono escolar e condições de habitabilidade inadequáveis e pouco saudáveis, até porque a maioria ainda vive em territórios segregados socialmente (Assembleia da República, 2008; Magano, 2016; Mendes et al., 2014). Embora ainda seja difundida a ideia de que “ser cigano é ser nómada, livre de todos os compromissos e laços, excetuando os de sangue” (Mendes et al., 2014, p.13), atualmente, a comunidade cigana já se encontra maioritariamente sedentarizada. Assim, verifica-se que ao longo dos anos há uma manutenção das “imagens limitativas, deformadas, de inferiorização e desprezo, afetando e restringindo negativamente a vida destas pessoas” (Mendes et al., 2014, p.12).

Acrescentando ao facto de serem o principal alvo de racismo e discriminação em Portugal, os ciganos portugueses são também os que mais se sentem discriminados devido à sua etnia, comparativamente com toda a Europa (European Union Agency for Fundamental Rights [FRA], 2017). Os portugueses não ciganos apresentam uma “imagem tendencialmente negativa da comunidade cigana” (Castro et al., 2001, p. 81), associando-a a atos ilícitos (Castro et al., 2001).

A este cenário junta-se ainda a influência marcada da imprensa portuguesa que, pela forma como constroem as suas narrativas mantêm estes preconceitos, apresentando os ciganos como um grupo social problemático que ameaça os valores e interesses da sociedade portuguesa (Faísca & Jesuíno, 2006; Mendes et al., 2014), visto que estes são “noticiados como transgressores, quando não o são como selvagens, provocando reações excessivas” (Gomes, 2013, p. 212). É útil mencionar que segundo a Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura (2009, p. 45), “a opinião pública portuguesa é a pior da Europa”, referindo que é a mais racista e estereotipada, bem como a que mais rejeita os elementos próprios da comunidade cigana.

Não existem muitos estudos que procurem explicar o porquê do preconceito diferencial que persiste em Portugal contra a comunidade cigana. Segundo Casa-Nova (2013), pode dever-se ao facto da sociedade portuguesa perspetivar o processo de aculturação como um processo de assimilação, isto é, considerar que o povo cigano se deve submeter à cultura dominante, adotando novas regras, normas e valores culturais, em vez de como um processo integrativo, isto é, considerar que o povo cigano pode adotar regras, normas e valores culturais da cultura dominante, mantendo as suas tradições identitárias.

Por outro lado, são também utilizados os argumentos da autoexclusão dos ciganos e a explicação de que o preconceito é uma “reação “pretensamente legítima” à resistência dos ciganos face à sua integração social” (Faísca & Jesuíno, 2006, p. 199). A comunidade cigana apresenta, de facto, uma grande resistência a submeter-se à cultura dominante, até porque procuram uma integração social baseada na manutenção das características culturais da sua comunidade, ao contrário do processo de assimilação perspetivado pela maioria da sociedade portuguesa não-cigana (Casa-Nova, 2013).

2. Discriminação e Preconceito em Portugal

Segundo Van Den Berghe (1997, p. 5) os indivíduos não conseguem “conduzir o dia-a-dia sem fazer discriminações constantemente”. Assim, o convívio em grupo permite a criação de estereótipos e representações sociais comuns sobre os outros grupos, mesmo que utilizando critérios de diferenciação artificiais (Mendes et al., 2014; Messick, 2009).

Os preconceitos desenvolvem-se a partir desses estereótipos (negativos), muitas vezes por falta de exposição e/ou de interação com pessoas de outros grupos sociais (Hamberger & Hewstone, 1997). Segundo Bandeira e Batista (2002), o processo de conhecer outro indivíduo passa, “necessariamente, pelo preconceito” (p.129). Porém, este preconceito só é discriminatório no momento em que o indivíduo o utiliza como forma de distinção negativa entre o seu grupo, o endogrupo, e os outros com os quais ele não se identifica, exogrupos (Bandeira & Batista, 2002).

Assim, pode entender-se o preconceito como a crença de que os outros grupos têm menos valor e, portanto, menos direitos na estrutura social do que o endogrupo (estereótipos negativos por comparação com o endogrupo). A discriminação refere-se à concretização comportamental de preconceitos. Existem dois tipos de discriminação: a discriminação flagrante e a discriminação subtil (Marques, 2005; Van Assche et al., 2019). Na discriminação flagrante, os indivíduos não se inibem de exprimir publicamente as suas crenças preconceituosas; já na discriminação subtil não se exprime a discriminação abertamente de forma a não colocar em causa as normas sociais – como é o caso de normas anti discriminação (Vala et al., 2015). Em Portugal, a discriminação flagrante também foi substituída pela discriminação subtil (Marques, 2005), como é o caso do racismo, mais subjacente na diferenciação e segregação, com as referências à etnia “geralmente substituídas por referências à diferença, cultura ou estilo de vida” (Araújo, 2008, p.32).

2.1. O Preconceito e o Crime

A literatura existente sobre o preconceito e estereótipos em relação a ofensores é bastante escassa, porém permite-nos refletir sobre a discriminação de que estes são alvo (Rade et al., 2016; Simonson, 2006) apenas devido à sua pertença grupal (Berry & Wiener, 2020; Geiger, 2006). Evidência mostra que a discriminação contra ofensores é mais flagrante do que contra indivíduos com base apenas nas suas características consideradas socialmente vulneráveis (ex.: etnia) (Pager, 2005).

A discriminação múltipla, em geral, é mais flagrante do que a discriminação simples (Berry & Wiener, 2020; LeBel, 2012). Por exemplo, estudos demonstram que ofensores e afrodescendentes (conjugação de duas características de vulnerabilidade à discriminação) são considerados mais desviantes do que ofensores semelhantes brancos

(Spohn & Holleran, 2001; Steffensmeier et al., 1998). É de notar que a investigação já realizada se foca maioritariamente na comunidade afrodescendente, talvez por ser uma das comunidades mais discriminadas dos Estados Unidos da América (Bleich et al., 2019). Fazendo o paralelo para a realidade Portuguesa, sendo a comunidade cigana a mais discriminada em Portugal (FRA, 2017), fará sentido enquadrar discriminação múltipla a ciganos ofensores. Aliás, segundo a FRA (2011), esta comunidade encontra-se bastante propensa a sofrer de discriminação múltipla, visto que consiste numa minoria étnica. Podemos, então, pensar que a conciliação de duas características num alvo de julgamento (etnia cigana e ofensor), deverá levar a uma maior discriminação flagrante do que a um ofensor sem etnia definida. A expressão de discriminação flagrante da nossa parte prende-se pelo facto deste processo ser mais facilmente mensurável, e portanto, mais acessível ao processo que queremos estudar.

3. Saturação da Memória Operatória

Em situações de presença de saturação da memória operatória⁴, os indivíduos recorrem ao processamento heurístico (ex.: estereótipos, crenças facilmente acessíveis) em vez de sistemático (processamento mais pormenorizado da informação recebida) como uma estratégia viável de eficiência/ economia cognitiva (Hardman, 2009; Kleider et al., 2012), do que na ausência de saturação da memória (Sherman & Bessenoff, 1999). Desta forma, indivíduos preconceituosos necessitam de um esforço cognitivo maior do que indivíduos não preconceituosos, para serem capazes de inibir respostas preconceituosas (Kleider et al., 2012; Lima et al., 2019). Ora, a discriminação subtil consiste precisamente na tentativa de inibição de respostas negativas flagrantes associadas a uma minoria (Vala et al., 2015)

⁴ A memória operatória refere-se a um sistema de capacidade limitada, onde ocorre o armazenamento temporário, bem como a manipulação, da informação necessária para tarefas complexas, como a compreensão, a aprendizagem e o raciocínio (Baddeley, 2000). Em condições de interferência na tarefa, uma boa capacidade de memória operatória é fundamental para manter o acesso eficaz à informação relevante. A avaliação desta pode ser medida através de provas de memória, em que se conjuga, de forma simultânea, “as exigências de processamento implicadas na própria tarefa, com as de retenção de informação” (Gaspar & Pinto, 2001, p. 219).

devido à motivação para controlo de atitudes preconceituosas. Assim sendo, esta motivação para controlo torna-se mais dificultada quando os indivíduos se encontram focados noutra tarefa, ou apresentam uma capacidade de memória operatória reduzida, dado que apresentam menos recursos cognitivos disponíveis e recorrem, portanto, a julgamentos baseados em processamentos heurísticos (de economia cognitiva).

4. Discriminação, saturação de memória e julgamentos sociais

O preconceito influencia os julgamentos sociais (Amodio & Cikara, 2021; Axt et al., 2019), principalmente em situações em que os recursos cognitivos se encontram comprometidos, como é o caso da saturação da memória operatória (Hardman, 2009; Kleider et al., 2012; Sherman & Bessenoff, 1999). Nestas situações, o indivíduo poderá optar por julgamentos determinados pelos seus preconceitos (Gigerenzer et al., 1998; Lee et al., 2002), visto que requer menos tempo e menos informação do que a análise detalhada da informação fornecida (Goldstein & Gigerenzer, 1996; Hardman, 2009). Assim, por exemplo, é esperado que quando um indivíduo com crenças preconceituosas em relação à etnia cigana, se depara com um suposto ofensor cigano, o julgamento deste ofensor se baseie no preconceito e, por isso, seja mais negativo sobre o ofensor do que pessoas não-preconceituosas, principalmente em situações em que os recursos cognitivos se encontram comprometidos.

Porém, quando as informações sobre a situação e os preconceitos do indivíduo não estão alinhados, o indivíduo terá de desenvolver um trabalho mais elaborado e procurar outras pistas que lhe facilitem os julgamentos sociais que irá realizar (Hardman, 2009). A dissonância cognitiva ocorre quando o indivíduo fica consciente que possui pensamentos ou crenças dissonantes com outros elementos relevantes (Andrade, 2019; Festinger, 1957), o que poderá ser o caso da necessidade de julgar um auto de crime e o indivíduo considera que não se deve discriminar. A presença de dissonância cognitiva provoca no indivíduo uma tensão psicológica que este procurará eliminar ou diminuir (Festinger, 1957). Nestas situações, o evitamento de julgamento pode surgir como uma estratégia de redução desta tensão, geralmente com o objetivo de procurar mais informações antes da tomada de decisão e da emissão de julgamentos (Luce, 1998).

Presente Estudo

Os julgamentos sociais nunca ocorrem no vazio, são influenciados pelas experiências pessoais e culturais do indivíduo, pelos seus sistemas de crenças e valores, pela política, pela religião, pelas circunstâncias da situação, entre outros fatores (Andriotti et al., 2012). Tendo em conta que a comunidade cigana é o principal alvo de discriminação em Portugal (ECRI, 2018; Mendes et al., 2014) estando propensa a sofrer de discriminação múltipla/ interseccional (FRA, 2011), e que os ofensores são também um grupo discriminado (Berry & Wiener, 2020; Geiger, 2006; Pager, 2005; Rade et al., 2016; Simonson, 2006), torna-se importante compreender o efeito da etnia do ofensor, no julgamento que os indivíduos fazem do mesmo. Também procuramos explorar de que forma os julgamentos em relação à vítima do crime se relacionam com este tipo de processos discriminatórios. A valorização/ proteção da vítima pode corresponder a uma forma indireta e controlada de culpabilização do ofensor (discriminação indireta sobre o ofensor). No presente estudo propomos testar a hipótese de que quando o ofensor é de etnia cigana, esta conjugação discriminatória interseccional (ofensor e de etnia cigana) desinibe os indivíduos, criando as condições para que a discriminação dirigida sobre este alvo se torne mais aberta (flagrante). Assim, este alvo deverá ser avaliado menos positivamente, bem como lhe será atribuído penalizações mais pesadas, do que quando o ofensor não tem uma etnia especificada. Podemos encontrar efeitos consistentes com julgamentos dirigidos sobre a vítima, nomeadamente, julgamentos com intenção de proteger mais a vítima quando o ofensor é de etnia cigana (principalmente quando os participantes têm preconceito – estereótipos negativos - em relação aos ciganos).

Propomos ainda analisar se a saturação da memória operatória dos indivíduos intensifica este processo. Os estudos demonstram que na presença de saturação da memória, os indivíduos tendem a utilizar heurísticas (processamento de informação mais heurístico do que sistemático) e, consequentemente, tomar decisões mais baseadas em estereótipos negativos dos indivíduos (Hardman, 2009; Kleider et al., 2012; Sherman & Bessenoff, 1999), do que quando têm recursos cognitivos mais disponíveis. De facto, com a ausência de saturação da memória operatória, os indivíduos podem ficar mais alerta para o cumprimento das normas sociais, procurando minimizar as atitudes preconceituosas, sofisticando e controlando a expressão das mesmas. Seria então de esperar que os processos

acima referidos quanto aos julgamentos do ofensor de etnia cigana e da vítima fossem mais intensos em situação de saturação da memória operatória (e especialmente em indivíduos que detêm preconceito em relação à etnia cigana).

Quando se abordam os julgamentos sociais, é também importante abordar o evitamento dos mesmos, como estratégia de resolução da dissonância cognitiva provocada em situações onde há conflito entre existência de preconceito e grupo do ofensor (Festinger, 1957; Hinojosa et al., 2017). Note-se que, com o objetivo de diminuir a dissonância cognitiva, o indivíduo pode ainda procurar obter mais informações sobre o ofensor, como estratégia de obter pistas que lhe facilitem a tomada de decisão. Procura-se então analisar em que condições os participantes tendem a evitar a decisão sobre assumir julgamentos sociais em relação aos ofensores.

Estudo Experimental

1. Visão Geral e Hipóteses

Foi conduzido um estudo experimental com o objetivo de testar as ideias acima mencionadas. Os participantes leram um auto de crime, onde o ofensor agrediu fisicamente uma vítima em duas ocasiões diferentes. Numa das condições, foi mencionado que o ofensor era de etnia cigana (condição de etnia cigana), e na outra, não foi realizada qualquer referência à etnia do ofensor (condição de etnia não especificada). Foi também manipulada a saturação da memória dos participantes, pedindo-lhes que relembassem a última palavra de quatro frases dadas (condição de presença de saturação da memória), ou não lhes pedindo nenhuma tarefa (condição de ausência de saturação da memória). Durante o questionário foi medido a culpa atribuída ao ofensor e à vítima, a punição considerada adequada para o ofensor, qual a importância de ter informações adicionais sobre ofensor e vítima, atitudes de evitamento de julgamento, as avaliações social, moral e de competência sobre o ofensor e sobre a vítima, e o estereótipo relativamente à etnia cigana.

Tendo em conta os objetivos do estudo e o racional teórico apresentado, propusemos as seguintes hipóteses:

H1: Os participantes na condição de Etnia Cigana devem ser mais propensos a avaliar mais negativamente o ofensor, a considerar o ofensor mais culpado, a conceder punições mais pesadas, quer em valor de multas, quer em penas de prisão, do que os participantes na condição de Etnia Não Especificada.

H2: Na condição de Presença de Saturação da Memória, a avaliação do ofensor deve ser mais negativa e a pena atribuída ao ofensor deve ser mais pesada do que na Ausência de Saturação da Memória.

H3: Os efeitos esperados na H1 devem ser mais reforçados na condição de Presença de Saturação de Memória (discriminação flagrante).

H4: Na condição de Etnia Não Especificada e especialmente na condição Presença de Saturação de Memória, os participantes devem considerar mais relevante obter

informações adicionais sobre o ofensor e sobre a vítima e adotar mais atitudes de evitamento de julgamentos, do que na condição de Etnia Cigana, estando esta procura de informação relacionada com uma maior tendência para adoção de comportamentos de evitamento do julgamento.

H5: Os participantes devem avaliar mais positivamente e culpabilizar menos a vítima (protegem mais a vítima) na condição de Etnia Cigana do que na condição de Etnia Não Especificada, especialmente na Ausência de Saturação da Memória (discriminação subtil por ser indireta, portanto mais controlada).

H6: Na condição de Etnia Cigana, com a Presença de Saturação da Memória, a Avaliação do Ofensor deve estar associada aos estereótipos que os participantes detêm sobre os indivíduos de etnia cigana.

2. Método

2.1. Participantes e Design

A amostra inicial é composta por 297 participantes. No entanto, os dados obtidos foram alvo de uma limpeza rigorosa, tendo resultado na exclusão de 112 participantes. Os critérios de exclusão foram: participantes cuja nacionalidade não era portuguesa ($N = 6$); participantes que erraram na questão de verificação da manipulação de etnia ($N = 39$); participantes cuja manipulação da saturação da memória não foi eficaz, isto é, que acertaram menos de três das palavras apresentadas (Gaspar & Pinto, 2001) ($N = 54$); participantes que apresentaram valores extremos (*outliers*), $\pm 3DP$, em mais de duas medidas dependentes ($N = 13$).

A amostra do presente estudo é composta por 40 homens e 145 mulheres ($N = 185$), com idades compreendidas entre os 18 e os 71 anos ($M = 28.09$, $DP = 9.45$), variando entre 39 e 55 participantes por Condição, não se verificando diferenças significativas entre o N de cada condição, $\chi^2(3, N = 185) = 3.086$, $p = .378$. Não existem diferenças estatisticamente significativas entre as condições de Etnia do Ofensor, $\chi^2(1, N = 185) = .654$, $p = .419$, nem

de Saturação da Memória, $\chi^2(1, N = 185) = .049, p = .825$. Não se verificam diferenças estatisticamente significativas em relação ao género, $\chi^2(3, N = 185) = 2.544, p = .467$, nem em relação à idade dos participantes, $F(3, 181) = 1.891, p = .133$, entre condições experimentais.

O desenho experimental seguiu um 2 (*Etnia do Ofensor*: Etnia Cigana vs. Etnia Não Especificada) X 2 (*Saturação da Memória*: Presença de Saturação da Memória vs. Ausência de Saturação da Memória), ambos fatores inter participantes.

2.2. Procedimento

Os participantes foram recrutados através das redes sociais, onde lhes foi pedido que participassem num estudo cujo objetivo era saber se a aprendizagem afetava o julgamento, especificamente, sobre as punições que deveriam ser atribuídas a ofensores de crimes. O questionário foi, então, disponibilizado online, construído na plataforma Qualtrics, assegurando que as condições fossem distribuídas aleatoriamente.

Foi apresentado um auto de crime, em que o ofensor agrediu fisicamente a pessoa ofendida em duas ocasiões diferentes. Na primeira ocasião, quando viu a sua namorada a falar com a vítima, o ofensor mostrou-lhe uma faca e ameaçou-o. Na segunda ocasião, impediu a vítima de entrar no café, dando-lhe um murro. No final do auto de crime, foi comunicado que a informação acima lida constitui material para um crime de ofensa à integridade física, prevista e punida pelo artigo 143º dos crimes contra a integridade física, do Código Penal Português, bem como que este crime é punível com pena de prisão (até 36 meses) ou com pena de multa (até 1980€).

2.3. Etnia do Ofensor

A etnia do ofensor foi manipulada através do auto de crime apresentado. Isto é, na condição de “Etnia Cigana”, os participantes leram no auto de crime que o ofensor era de etnia cigana, enquanto na condição de “Etnia Não Especificada” não foi dada qualquer informação sobre a etnia do mesmo.

2.4. Saturação da Memória

A Saturação da Memória do participante também foi manipulada. Na condição de “Presença de Saturação da Memória”, após os participantes responderem aos seus dados sociodemográficos e lerem o auto de crime, foram-lhes apresentadas quatro frases⁵ e informados que no final lhes seria pedido para escrever a última palavra de cada uma. Este procedimento é referido por Daneman e Carpenter (1980), mais tarde aplicado em Portugal por Gaspar e Pinto (2001), como um procedimento eficaz no sentido de limitar os recursos cognitivos disponíveis. Na condição de “Ausência de Saturação da Memória” não foi apresentada qualquer informação, os participantes procederam para a resposta ao restante questionário.

Após a submissão das respostas, foi realizado o debriefing: os participantes foram informados dos reais objetivos do estudo e que o crime apresentado era fictício.

3. Medidas

3.1. Medida de Controlo

Os participantes foram questionados sobre se tinham sido vítimas ou ameaçados de agressão nos últimos cinco anos, consistindo na Medida de Controlo⁶.

⁵ As frases utilizadas foram: “O Fernando meteu um cartão na caixa multibanco e pediu o saldo”, “O Ricardo fintou dois jogadores do meio-campo e passou a bola”, “A Laurinda lavrou os campos com um trator e alimentou a vaca” e “O piloto verificou a hélice do velho avião e reparou uma asa”. Os participantes deveriam memorizar as palavras: saldo, bola, vaca e asa.

⁶ Foram conduzidas três análises de Qui Quadrado, Medida de Controlo X Etnia do Ofensor, Medida de Controlo X Saturação da Memória e Medida de Controlo X Condição Experimental. Os resultados confirmam que não existem diferenças estatisticamente significativas tendo em conta a Etnia do Ofensor, $\chi^2(1, N = 185) = .002, p = .966$, a Saturação da Memória, $\chi^2(1, N = 185) = .091, p = .763$, nem a Condição Experimental, $\chi^2(3, N = 185) = .181, p = .981$. Desta forma, não foram eliminados participantes.

3.2. Culpabilidade, Punição, Multa e Prisão

A atribuição de culpa ao ofensor foi medida através de uma questão, designada de Culpabilidade, em que os participantes deveriam decidir se este era culpado, inocente ou se não sabiam. De seguida, foi pedido a todos os participantes que pensassem qual seria a punição adequada, caso considerassem o ofensor culpado: sem punição, multa ou prisão, consistindo na medida Punição. As medidas de Culpabilidade e Punição foram construídas por nós, dado que a literatura não disponibiliza medidas diretas de análise da culpabilidade atribuída. Por fim, deveriam também escolher o montante da multa, até 1980€, obtendo-se a medida Multa, ou o tempo de prisão, até 36 meses, medida Prisão, que consideravam justos, de acordo com a opinião selecionada anteriormente. Estas medidas foram construídas tendo em conta os valores médios de multa, por não existir valor máximo definido, e o tempo máximo de pena de prisão, para Crimes de Ofensa à Integridade em Portugal.

3.3. Culpabilidade e Responsabilidade da Vítima, e Percentagem de Culpa da Vítima

Foi também analisada a culpa que os participantes atribuíram à vítima, tendo em conta quatro itens (1 = discordo totalmente, 9 = concordo totalmente): (1) “Eu acredito que o Tiago Santos (nome atribuído à vítima) possa ser também responsabilizado pelo que lhe aconteceu”; (2) “Eu acredito que o Tiago Santos possa ter provocado o arguido”; (3) “Eu acredito que o Tiago Santos deveria também ser investigado pelo ocorrido”; (4) “Tendo em conta o relatado, o Tiago Santos não pode ser responsabilizado por nada”. Esta escala foi construída por nós, com base em uma escala apresentada por Strömwall e colaboradores (2014), visto que a literatura não disponibiliza medidas de culpabilização de vítimas de agressão física. Realizámos uma Análise Fatorial em componentes principais, com Rotação Varimax, sobre os quatro itens. Esta análise extraiu um fator, explicando 59.17% da variabilidade total. Realizámos uma análise de consistência interna sobre estes quatro itens ($\alpha = .739$), que evidenciou maior consistência interna excluindo o item 4 ($\alpha = .798$). Decidimos assim por compor duas medidas, uma com os três primeiros itens, medida de Culpabilidade da Vítima, correspondendo à média dos 3 primeiros itens, e o último item a ser analisado sozinho, Responsabilidade da Vítima, recodificado. Os participantes também foram questionados sobre a percentagem de culpa que consideram que a vítima teve no ocorrido, obtendo-se a medida Percentagem de Culpa da Vítima.

3.4. Relevância da Informação da Vítima

Os participantes responderam à relevância que obter informações adicionais sobre a vítima teria no seu julgamento, tendo em conta 3 itens (1 = discordo totalmente, 9 = concordo totalmente): (1) “Antecedentes criminais da vítima”, (2) “Histórico psicológico e físico da vítima”; (3) “Intenções da vítima”. Os itens foram construídos por nós, dado que a literatura não disponibiliza uma escala de relevância da informação adicional para os julgamentos sociais. Realizámos a média destes 3 itens, criando uma medida de Relevância da Informação da Vítima ($\alpha = .793$).

3.5. Relevância da Informação do Ofensor

Os participantes responderam também à relevância que obter informações adicionais sobre o ofensor teria no julgamento, tendo em conta 3 itens (1 = discordo totalmente, 9 = concordo totalmente): (1) “Antecedentes criminais do ofensor”, (2) “Histórico psicológico e físico do ofensor”, (3) “Intenções do ofensor”. Tal como na medida anterior, os itens foram construídos por nós, dado que a literatura não disponibiliza uma escala de relevância da informação adicional para os julgamentos sociais. Realizámos a média destes 3 itens, criando uma medida de Relevância da Informação do Ofensor ($\alpha = .542$).

3.6. Evitamento do Julgamento

Uma análise da presença de comportamentos de evitamento do julgamento foi realizada, tendo em conta 3 itens (1 = discordo totalmente, 9 = concordo totalmente): (1) “Prefiro não comentar este caso, visto que não tenho certezas dos factos”; (2) “Prefiro não ser eu a decidir, independentemente de isso alterar ou não a situação dos envolvidos”, (3) “Prefiro adiar a decisão para procurar mais informação e/ou outras soluções”. Esta escala foi construída por nós, com base no Questionário de Tomada de Decisão de Flinders (Mann et al., 1997), dado que a literatura não disponibiliza medidas sobre o evitamento de julgamentos social sobre ofensores. Realizámos a média destes 3 itens, criando uma medida de Evitamento do Julgamento ($\alpha = .699$).

3.7. Avaliação do Ofensor

Os participantes deram a sua opinião sobre o ofensor, tendo em conta 9 itens (1 = discordo totalmente, 9 = concordo totalmente): (1) simpático, (2) amável, (3) gentil, (4) moral, (5) honesto, (6) respeitador, (7) capaz, (8) perspicaz, (9) eficaz. Esta escala foi construída com base na ideia de que preconceito corresponde a estereótipos negativos por comparação com o endogrupo (Bandeira & Batista, 2002). Realizámos uma Análise Fatorial em componentes principais, com Rotação Varimax, sobre os nove itens. Esta análise extraiu dois fatores, explicando 73.27% da variância total, sendo o primeiro fator composto pelos seis primeiros itens e o segundo pelos últimos três. Realizámos a média dos 6 itens mencionados no primeiro fator (simpático, amável, gentil, moral, honesto e respeitador), criando uma medida de Opinião Social e Moral do Ofensor ($\alpha = .915$). A média dos 3 itens referidos no segundo fator (capaz, perspicaz e eficaz) permitiu a criação da medida de Opinião da Competência do Ofensor ($\alpha = .812$).

3.8. Avaliação da Vítima

Os participantes deram a sua opinião sobre a vítima, tendo em conta 9 itens (1 = discordo totalmente, 9 = concordo totalmente): (1) simpático, (2) amável, (3) gentil, (4) moral, (5) honesto, (6) respeitador, (7) capaz, (8) perspicaz, (9) eficaz. Esta escala manteve os itens apresentados na Avaliação do Ofensor, baseada na ideia de que preconceito corresponde a estereótipos negativos por comparação com o endogrupo (Bandeira & Batista, 2002). Realizámos uma Análise Fatorial em componentes principais, com Rotação Varimax, sobre os nove itens. Esta análise extraiu dois fatores, explicando 71.60% da variância total, sendo o primeiro fator composto pelos seis primeiros itens e o segundo pelos últimos três. Realizámos a média dos 6 itens mencionados no primeiro fator (simpático, amável, gentil, moral, honesto e respeitador), criando uma medida de Opinião Social e Moral da Vítima ($\alpha = .898$). A média dos 3 itens referidos no segundo fator (capaz, perspicaz e eficaz) permitiu a criação da medida de Opinião da Competência da Vítima ($\alpha = .827$).

3.9. Estereótipos/ Preconceito em relação a pessoas de etnia cigana

Apenas na condição de Etnia Cigana, os participantes mencionaram, em comparação com os portugueses em geral, até que ponto consideravam que a etnia cigana era (1 = muito pior; 9 = muito melhor) nos seguintes atributos: eficácia, simpatia, moralidade, discernimento, amabilidade, honestidade, capacidade, bondade, respeito pelos outros e prestígio internacional⁷. Realizámos a média destes 9 itens, criando uma medida de Preconceito ($\alpha = .944$).

3.10. Verificação das Manipulações

A fim de verificar a eficácia das manipulações, foi pedido aos participantes que indicassem qual a etnia do ofensor (“Não Especificada” ou “Etnia Cigana”). Na Condição de Presença de Saturação da Memória, foi ainda pedido que escrevessem a última palavra de cada uma das quatro frases inicialmente apresentadas. Foram incluídos na amostra apenas os que responderam corretamente a 3 ou 4 palavras.

4. Resultados

4.1. Avaliação do Ofensor

Procurámos testar se os participantes na condição de Etnia Cigana são mais propensos a avaliar mais negativamente o ofensor do que na condição de Etnia Não Especificada (H1), bem como se a avaliação do ofensor é mais negativa na Presença da Saturação da Memória do que na Ausência de Saturação de Memória (H2). Analisámos ainda se os efeitos esperados em H1 são mais reforçados na condição de Presença de

⁷ Esta medida de estereótipos é semelhante à medida de avaliação do ofensor, com o objetivo de facilitar a análise de associação entre avaliação do ofensor e estereótipos de etnia cigana. Para além disso, foi construída com base na ideia de que preconceito corresponde a estereótipos negativos por comparação com o endogrupo (Bandeira & Batista, 2002). Quanto maior a associação encontrada entre estas medidas, maior seria utilizado o estereótipo de etnia cigana nos julgamentos do ofensor.

Saturação da Memória, demonstrando uma discriminação flagrante (H3). Com o objetivo de testar estas hipóteses, foram conduzidas duas ANOVAS Etnia do Ofensor X Saturação da Memória, uma sobre a Opinião Social e Moral do Ofensor e outra sobre a Opinião da Competência do Ofensor.

4.1.1. Opinião Social e Moral do Ofensor

Não se verificaram diferenças na Opinião Social e Moral do Ofensor, tendo em conta a Etnia do Ofensor, a Saturação de Memória, e a interação, p sempre $> .498$. Demonstrou-se assim que, ao contrário do esperado, os participantes não avaliam mais negativamente o ofensor numa condição do que noutra. Em geral, os participantes apresentam uma Opinião Social e Moral do Ofensor negativa ($M = 2.72$, $DP = .98$, $N = 185$).

4.1.2. Opinião da Competência do Ofensor

Relativamente à Opinião da Competência do Ofensor, verifica-se um efeito principal de Etnia do Ofensor, $F(1,181) = 4.853$, $p = .029$, demonstrando que os participantes avaliam mais positivamente o ofensor quando este é de Etnia Não Especificada ($M = 3.90$, $DP = 1.14$, $N = 87$), do que quando é de Etnia Cigana ($M = 3.49$, $DP = 1.13$, $N = 98$). A Saturação da Memória apresentou efeitos marginalmente significativos, $F(1,181) = 3.459$, $p = .065$, demonstrando uma tendência para os participantes considerarem o ofensor mais competente na Presença de Saturação da Memória ($M = 3.86$, $DP = 1.12$, $N = 91$), do que na Ausência de Saturação da Memória ($M = 3.51$, $DP = 1.15$, $N = 94$). Não se verificou a interação, $F(1,181) = .068$, $p = .795$.

4.1.3. Síntese

Estes resultados permitem-nos infirmar parcialmente as hipóteses 1, 2 e 3. Os participantes avaliam negativamente o ofensor social e moralmente, ao longo de todas as condições. Porém, a Opinião da Competência do Ofensor é mais negativa na condição de Etnia Cigana do que na condição de Etnia Não Especificada, como esperado em H1. Por outro lado, verificou-se o efeito contraditório ao esperado em H2 relativamente à Saturação de Memória, onde o ofensor é considerado mais competente na Presença de Saturação da Memória do que na Ausência de Saturação da Memória. A ausência de efeitos estatisticamente significativos nas interações, permite-nos também infirmar a H3, visto que

os efeitos esperados em H1 não são mais reforçados na condição de Presença de Saturação da Memória.

4.2. Culpabilidade e Punição do Ofensor

Esperávamos que os participantes fossem mais propensos a considerar o ofensor mais culpado, a conceder punições mais pesadas quer em valor de multa, quer em penas de prisão, na condição de Etnia Cigana do que na condição de Etnia Não Especificada (H1), bem como na condição de Presença de Saturação da Memória do que na condição de Ausência de Saturação da Memória (H2). Esperávamos ainda que os efeitos esperados em H1 fossem mais reforçados na condição de Presença de Saturação da Memória (H3). Realizámos seis análises de Qui-Quadrado, Culpabilidade X Etnia do Ofensor, Punição X Etnia do Ofensor, Culpabilidade X Saturação da Memória, Punição X Saturação da Memória, Culpabilidade X Condição Experimental⁸ e Punição X Condição Experimental. Realizaram-se ainda duas ANOVAS Etnia do Ofensor X Saturação da Memória, uma sobre Multa e outra sobre Prisão.

4.2.1. Culpabilidade

Os resultados não demonstram diferenças estatisticamente significativas na Culpabilidade do ofensor relativamente à Etnia do Ofensor, à Saturação da Memória, nem à Condição Experimental ($p \text{ sempre} > .558$). A maioria dos participantes ($N = 176$) considera o ofensor como culpado.

4.2.2. Punição

Não se verificam diferenças estatisticamente significativas na Punição atribuída ao ofensor, tendo em conta a Etnia do Ofensor, a Saturação da Memória, nem a Condição Experimental ($p \text{ sempre} > .189$). A maioria dos participantes ($N = 118$) considera que a pena

⁸ Esta medida corresponde a uma variável que contém as 4 condições experimentais: [1] Ausência de Saturação da Memória/ Etnia Cigana; [2] Ausência de Saturação da Memória/ Etnia Não Especificada; [3] Presença de Saturação da Memória/ Etnia Cigana; e [4] Presença de Saturação da Memória/ Etnia Não Especificada.

de Multa é a mais adequada, sendo que apenas 2 participantes consideraram que o ofensor não deveria ter uma pena atribuída.

4.2.3. Multa e Prisão

Os resultados da ANOVA Etnia do Ofensor X Saturação da Memória, não demonstraram diferenças estatisticamente significativas nos valores de pena de multa atribuídos ao ofensor, relativamente à Etnia do Ofensor, à Saturação da Memória e à interação (p sempre $> .211$). Também não foram verificados diferenças significativas nos valores de Prisão atribuídos ao ofensor (p sempre $> .114$).

4.2.4. Síntese

Os resultados infirmam as hipóteses apresentadas. Não observámos diferença alguma entre condições. Os participantes não parecem considerar o ofensor mais culpado, conceder punições mais pesadas, quer em valor de multas, quer em penas de prisão, na Etnia Cigana do que na Não Especificada, ou na Presença de Saturação da Memória do que na Ausência de Saturação da Memória.

4.3. Avaliação e Culpabilidade da Vítima

Os participantes devem avaliar mais positivamente e culpabilizar menos a vítima (protegem mais a vítima) na condição de Etnia Cigana do que na condição de Etnia Não Especificada, especialmente na Ausência de Saturação da Memória (discriminação subtil por ser indireta, portanto mais controlada) (H5). Relativamente à Avaliação da Vítima foram realizadas duas ANOVAS Etnia do Ofensor X Saturação da Memória, uma sobre a Opinião Social e Moral da Vítima e outra sobre a Opinião da Competência da Vítima. Em relação à Culpabilidade da Vítima, realizamos três ANOVAS Etnia do Ofensor X Saturação da Memória, uma sobre a Culpabilidade da Vítima, outra sobre a Responsabilização da Vítima e outra sobre a Percentagem de Culpa da Vítima.

4.3.1. Opinião Social e Moral da Vítima

Os resultados demonstram um efeito marginalmente significativo na Opinião Social e Moral da Vítima, tendo em conta a Etnia do Ofensor, $F(1,181) = 3.222$, $p = .074$, demonstrando que há uma tendência para os participantes avaliarem a vítima mais

positivamente, a nível social e moral, quando o seu ofensor é de Etnia Não Especificada ($M = 3.86$, $DP = .44$, $N = 87$), do quando é de Etnia Cigana ($M = 3.72$, $DP = .53$, $N = 98$). Não se verificam efeitos significativos tendo em conta a Saturação da Memória, nem a interação ($p \text{ sempre} > .359$).

4.3.2. Opinião da Competência da Vítima

A Opinião da Competência da Vítima não parece ser influenciada pela Etnia do Ofensor, pela Saturação da Memória, nem pela interação ($p \text{ sempre} > .554$).

4.3.3. Culpabilidade da Vítima

Não se verificaram efeitos significativos relativamente à Culpabilidade da Vítima ($p \text{ sempre} > .344$), nem à Percentagem de Culpa da Vítima ($p \text{ sempre} > .411$), tendo em conta a Etnia do Ofensor, a Saturação da Memória, nem a interação. A Responsabilização da Vítima demonstrou um efeito significativo de Etnia do Ofensor, $F(1,181) = 7.321$, $p = .007$, demonstrando que os participantes tendem a responsabilizar mais a vítima pela agressão quando o ofensor é de Etnia Cigana ($M = 4.56$, $DP = 1.97$, $N = 98$), do que quando é de Etnia Não Especificada ($M = 3.72$, $DP = 2.06$, $N = 87$). O efeito da Saturação da Memória e a interação não foram significativos ($p \text{ sempre} > .419$).

4.3.4. Síntese

Ao contrário do esperado, parece existir uma tendência para os participantes avaliarem mais positivamente, social e moralmente, a vítima na condição de Etnia Não Especificada, do que na condição de Etnia Cigana, não se verificando efeitos da Saturação da Memória. Ao nível da Opinião da Competência da Vítima não se verificam efeitos significativos.

Relativamente à culpabilização da vítima, a Etnia do Ofensor e a Saturação da Memória não apresentam efeitos significativos ao nível da Culpabilidade da Vítima, nem da Percentagem de Culpa da Vítima. Porém, a Responsabilização da Vítima é influenciada pela Etnia do Ofensor, existindo mais tendência para os participantes responsabilizarem a vítima quando o ofensor é de Etnia Cigana, do que quando é de Etnia Não Especificada, ao contrário do esperado.

Os resultados parecem apontar, não para uma proteção da vítima perante um ofensor de etnia cigana mas, antes pelo contrário, para uma tendência para a avaliar mais negativamente e a responsabilizá-la pelo que lhe aconteceu.

4.4. Informações Adicionais sobre o Ofensor e sobre a Vítima

Esperávamos que na condição de Etnia Não Especificada e especialmente na condição de Presença de Saturação da Memória, os participantes considerassem mais relevante obter informações adicionais sobre o ofensor e sobre a vítima, do que na condição de Etnia Cigana, estando esta procura de informação relacionada com uma maior tendência para adoção de comportamentos de evitamento do julgamento (H4). Para testar esta hipótese, realizamos duas ANOVAS Etnia do Ofensor X Saturação da Memória, uma sobre a Relevância da Informação do Ofensor e outra sobre a Relevância da Informação da Vítima, bem como duas análises de Correlações de Momento-Produto de Pearson entre a Relevância da Informação do Ofensor, a Relevância da Informação da Vítima e o Evitamento de Julgamento, tendo em conta a Etnia do Ofensor e a Condição Experimental.

Os resultados demonstram um efeito marginalmente significativo na Relevância da Informação do Ofensor, tendo em conta a Etnia do Ofensor, $F(1,181) = 2.890$, $p = .091$, demonstrando que os participantes consideram mais relevante obter informações sobre o ofensor quando este é de Etnia Não Especificada ($M = 6.11$, $DP = .99$, $N = 87$), do que quando é de Etnia Cigana ($M = 5.86$, $DP = 1.03$, $N = 98$), como foi esperado. Não se verificou efeito principal de Saturação da Memória e nem interação (p sempre $> .114$). Relativamente à Relevância da Informação à Vítima, não se verificaram efeitos significativos tendo em conta a Etnia do Ofensor, Saturação da Memória, ou interação (p sempre $> .606$).

As análises de Correlações Momento-Produto de Pearson são significativas e positivas entre o Evitamento de Julgamento e a Relevância da Informação do Ofensor, $r = .266$, $p = .013$, $N = 87$, e o Evitamento de Julgamento e a Relevância da Informação da Vítima, $r = .218$, $p = .043$, $N = 87$, na condição de Etnia Não Especificada, e especialmente na condição Ausência da Saturação da Memória (Evitamento de Julgamento e a Relevância da Informação do Ofensor: $r = .514$, $p = .001$, $N = 39$, e Evitamento de Julgamento e a

Relevância da Informação da Vítima: $r = .321$, $p = .046$, $N = 39$). Na condição de Etnia Cigana não se verificam efeitos significativos (p sempre $> .223$).

Os resultados obtidos, ainda que apenas marginalmente significativos, parecem confirmar parcialmente a hipótese apresentada. Os participantes parecem considerar mais relevante obter informações adicionais sobre o ofensor quando não é especificada a sua etnia, do que quando este é de Etnia Cigana. A correlação verificada permite também confirmar que, na Etnia Não Especificada, quanto mais os participantes consideram relevante obter informações sobre o ofensor e a vítima, mais tendem a adotar comportamentos de evitamento de decisão, especialmente na Ausência da Saturação da Memória.

4.5. Evitamento de Julgamento

Esperávamos que na condição de Etnia Não Especificada, os participantes adotassem mais comportamentos de evitamento de julgamento, do que na condição de Etnia Cigana, especialmente na Presença de Saturação da Memória (H4). Para testar esta hipótese, realizámos uma ANOVA Etnia do Ofensor X Saturação da Memória, sobre o Evitamento do Julgamento.

Verificou-se um efeito marginalmente significativo de Etnia do Ofensor, $F(1,181) = 3.372$, $p = .068$, demonstrando que os participantes tendem a adotar mais comportamentos de evitamento de julgamento quando o ofensor é de Etnia Não Especificada ($M = 4.69$, $DP = 1.16$, $N = 87$), do que de Etnia Cigana ($M = 4.36$, $DP = 1.43$, $N = 98$). Não foram verificados efeitos de Saturação da Memória ou interação (p sempre $> .142$).

Os resultados obtidos, embora apenas marginalmente significativos, permitem-nos refletir sobre a confirmação parcial da hipótese apresentada. Os participantes parecem ter mais tendência a adotar comportamentos de evitamento de julgamento perante ofensores de Etnia Não Especificada, do que perante ofensores de Etnia Cigana. Relativamente à Saturação da Memória, não existem indícios de que influencie a adoção de comportamentos de evitamento de julgamento.

4.6. Estereótipo/ Preconceito

Esperávamos ainda que, na condição de Etnia Cigana/ Presença de Saturação da Memória, o preconceito dos participantes estivesse associado à Avaliação do Ofensor (H6). Procedemos à análise das Correlações Momento-Produto de Pearson entre Estereótipos, a Opinião Social e Moral do Ofensor e a Opinião da Competência do Ofensor, por Condição Experimental.

Os resultados demonstram a existência de uma correlação positiva entre Estereótipos e a avaliação do ofensor, na condição de Etnia Cigana e Presença de Saturação da Memória, quer com a Opinião Social e Moral do Ofensor, $r = .555, p = .000, N = 43$, quer com a Opinião da Competência do Ofensor, $r = .567, p = .000, N = 43$, demonstrando que quanto mais negativamente avaliam os indivíduos de etnia cigana, mais negativamente avaliam o ofensor. Por outro lado, e na condição Etnia Cigana/ Ausência de Saturação de Memória⁹, não se verificaram associações significativas entre Estereótipos e Opinião Social e Moral do Ofensor, $r = .251, p = .065, N = 55$, nem com a Opinião da Competência do Ofensor, $r = .191, p = .163, N = 55$.

Os dados apresentados confirmam a hipótese apresentada, demonstrando que os participantes tendem a associar a avaliação do ofensor apenas na condição Etnia Cigana/ Presença de Saturação da Memória aos estereótipos que detêm sobre os indivíduos de etnia cigana.

5. Discussão

A Etnia do Ofensor, apesar de não ter influenciado de forma consistente todas as medidas relacionadas com o julgamento realizado (nomeadamente a Culpabilidade e Punição que os participantes atribuem ao ofensor), influenciou significativamente a avaliação dos participantes relativamente ao ofensor, verificando-se que quando o ofensor é

⁹ Relembra-se o leitor que apenas se mediu estereótipos de indivíduos de etnia cigana nas condições de etnia cigana, já que não faria sentido para os outros participantes ter esta medida (comprometia o realismo psicológico da investigação).

de Etnia Não Especificada é considerado mais competente do que um ofensor de Etnia Cigana.

Interessantemente, os efeitos produzidos na Opinião Social e Moral da Vítima seguem a mesma direção, visto que a vítima de um ofensor de Etnia Cigana tem o seu caráter social e moral mais denegrado do que a vítima de um ofensor de Etnia Não Especificada. Outro resultado em concordância com este último, prende-se com a Responsabilização da Vítima. Embora as medidas de Culpabilidade da Vítima não demonstrem diferenças, o item individual de Responsabilização da Vítima demonstra uma menor responsabilização da vítima pelo ato de agressão quando o seu ofensor é de Etnia Não Especificada, do que quando é de Etnia Cigana.

Os participantes procuraram obter mais informação sobre o ofensor antes de emitirem o julgamento na condição de Etnia Não Especificada, procura esta associada ao evitamento de julgamento. Estes resultados são sustentados ainda pelas correlações positivas verificadas entre Relevância da Informação do Ofensor / Relevância da Informação da Vítima e o Evitamento de Julgamento, evidenciando necessidade de obter informações adicionais para sustentar o julgamento que pretendem fazer sobre o ofensor. Na ausência de mais informações, optam pelo evitamento do julgamento.

A Saturação da Memória, ao contrário do esperado, produziu efeitos significativos sobre a Opinião da Competência do Ofensor, demonstrando-se que na Presença de Saturação da Memória, o ofensor é considerado mais competente, do que na Ausência de Saturação da Memória. Finalmente, os resultados mostram ainda que apenas na condição Etnia Cigana/ Presença de Saturação de Memória se encontrou uma relação significativa entre Estereótipos negativos sobre etnia cigana e a avaliação do ofensor.

6. Conclusão

O presente estudo propôs testar a hipótese de que quando um ofensor é de Etnia Cigana poderá ocorrer uma conjugação discriminatória interseccional (ofensor e etnia cigana) que desinibe os indivíduos, criando as condições para que a discriminação dirigida a este alvo seja flagrante. Assim, esperávamos que este alvo fosse avaliado menos

positivamente, bem como lhe fossem atribuídas penalizações mais pesadas, do que quando o ofensor não tem uma etnia especificada. Verificámos que embora não esteja presente uma discriminação flagrante, dado não existirem diferenças significativas nas penalizações atribuídas aos ofensores, a Etnia do Ofensor teve uma influência significativa na avaliação dos participantes relativamente ao ofensor, sendo este considerado mais competente quando é de Etnia Não Especificada, do que quando é de Etnia Cigana. A Etnia do Ofensor apresentou também um efeito significativo na Opinião Social e Moral da Vítima, sendo a vítima de um ofensor de Etnia Cigana mais denegrida social e moralmente, do que a vítima de um ofensor de Etnia Não Especificada. Os participantes responsabilizaram também mais a vítima pelo ato de agressão quando o seu ofensor é de Etnia Cigana, do que quando é de Etnia Não Especificada.

Além disso, o presente estudo procurou ainda analisar se a saturação da memória operatória dos indivíduos intensifica o processo acima mencionado, esperando-se que os processos relacionados com os julgamentos do ofensor de etnia cigana e da vítima fossem mais intensos em situação de saturação da memória operatória, especialmente quando os participantes detêm preconceito em relação à etnia cigana. Os resultados contrariaram esta hipótese, demonstrando-se que os participantes avaliam mais positivamente a competência do ofensor na Presença de Saturação da Memória, do que na Ausência de Saturação da Memória. No entanto, e de acordo com o esperado, verificámos que na condição de Etnia Cigana, os participantes na Presença de Saturação da Memória relacionaram os Estereótipos negativos com a avaliação do ofensor.

Abordámos ainda o evitamento dos julgamentos sociais, bem como a procura de mais informações sobre o ofensor, como estratégia de resolução da dissonância cognitiva provocada em situações onde há conflito entre existência de preconceito e grupo ofensor (Festinger, 1957; Hinojosa et al., 2017), com o objetivo de analisar em que condições os participantes tendem a evitar a decisão sobre assumir julgamentos sociais em relação aos ofensores. Os resultados corroboram a ideia de que os participantes tendem a usar a procura de informações adicionais sobre o ofensor na condição de Etnia Não Especificada, especialmente na Ausência de Saturação da Memória, sendo consistente com o que prevíamos, de que esta seria a condição que provoca conflito entre a existência de preconceito e grupo ofensor, podendo ser usada como estratégia de resolução da dissonância

cognitiva. Ainda nesta condição, na ausência de informações adicionais, os participantes optaram por evitar mais o julgamento do que na condição de Etnia Cigana.

6.1. Implicações Teóricas

A associação verificada entre a avaliação do ofensor, na condição de Etnia Cigana/ Presença de Saturação da Memória, e os estereótipos que os participantes detêm sobre a comunidade cigana, demonstram a existência de discriminação na sociedade portuguesa. A carga cognitiva provoca nos indivíduos a necessidade de recorrer a heurísticas em vez de processamento sistemático de informação nos julgamentos sociais e, por isso, uma maior dificuldade em controlar crenças preconceituosas (Hardman, 2009; Kleider et al., 2012, Lima, Vieira, & Faria, 2019).

O caráter velado que os comportamentos discriminatórios têm vindo a assumir em Portugal (Marques, 2005), associados à discriminação subtil, podem potenciar também a adoção de comportamentos e decisões aparentemente neutras, mas que produzem efeitos desproporcionais, colocando em desvantagem grupos minoritários, como a comunidade cigana (CICDR, s.d.; Varella, 2009). Propomos considerar um novo termo que pode entrar na categoria de discriminação subtil: o de discriminação indireta. O presente estudo demonstra a existência de discriminação indireta, através da maior responsabilização e descrédito da vítima, na condição do seu ofensor ser de Etnia Cigana. Os processos de autoexclusão a que a comunidade cigana está constantemente associada (Faísca & Jesuíno, 2006), poderão ser uma justificação para estes dados. A ideia instalada na sociedade portuguesa de que um indivíduo cigano apenas se relaciona com os outros indivíduos ciganos, poderá ter criado uma imagem da vítima também pertencente a essa comunidade. Consistentemente, as penalizações atribuídas ao ofensor não apresentam diferenças tendo em conta a etnia do mesmo, demonstrando a ausência de discriminação flagrante (Marques, 2005). No entanto, e uma vez que esta discriminação flagrante foi controlada, a discriminação indireta pode assumir um lugar relevante neste tipo de processos – a discriminação ou valorização de pessoas com quem o alvo de discriminação se relaciona, de alguma forma.

Já na condição do ofensor de Etnia Não Especificada, os resultados são consistentes com a existência de dissonância cognitiva, através do recurso a estratégias de resolução

(Hardman, 2009), como a procura de mais informação sobre o ofensor e/ou o evitamento do julgamento (Luce, 1998). Os indivíduos tomam consciência de que as suas crenças são dissonantes e, por isso, optam por evitar decidir, procurando aliviar a tensão psicológica existente (Festinger, 1957).

6.2. Implicações Sociais

O contexto pandémico atual resulta, inevitavelmente, numa sobrecarga psicológica acrescida para a população (Brooks et al., 2020; Rubin & Wessely, 2020), que realça mais facilmente os preconceitos e os estereótipos (Kleider et al., 2012). Para além disso, as medidas defendidas e/ou apoiadas por partidos de extrema-direita para lidar com a pandemia em toda a Europa, como o enquadramento da pandemia como uma crise económica e não uma crise de saúde pública (Mannion & Speed, 2021), incluindo em Portugal (Lusa, 2021), têm potenciado discursos preconceituosos e discriminatórios, como a aplicação de medidas restritivas apenas a grupos minoritários (Mannion & Speed, 2021). Em Portugal, o partido CHEGA propôs o isolamento da comunidade cigana, como forma de prevenção da propagação do vírus SARS-COV-2 (Carmo & Souza, 2020).

Os resultados do presente estudo levantam então reflexões importantes sobre os processos discriminatórios já existentes na comunidade e na possibilidade de potenciação dos mesmos, motivados pela sobrecarga psicológica provocada pela pandemia, mas também pela normalização de discursos extremistas, processo que também pode ser considerado como se incluindo na categoria de discriminação indireta que propomos: a valorização de discursos e políticos anti-pessoas de etnia cigana. Apesar dos dados ainda demonstrarem a existência de uma discriminação subtil, esta legitimação de discursos e líderes políticos que discriminam a comunidade cigana poderá funcionar ao contrário das normas anti-discriminação, ou seja, o contexto atual pode se tornar num grande potenciador do aparecimento de discriminações flagrantes contra a comunidade cigana, e eventualmente contra outros grupos vulneráveis.

6.3. Limitações do Estudo

Acreditámos que a realização dos questionários através da plataforma Qualtrics, online, impediu um controlo experimental na manipulação da saturação da memória dos participantes. Ora, a realização destes questionários à distância impossibilitou o controlo da utilização de estratégias de apoio, por exemplo apontar as palavras, o que terá levado a que esta manipulação pudesse não ser tão forte. A opção pelo formato online foi motivada pelo contexto pandémico que impediu a condução de um estudo laboratorial. Além disso, a utilização de um valor médio para o limite verbal da capacidade de memória operatória, ainda que adaptado à população portuguesa (Gaspar, & Pinto, 2001), poderá também ter resultado na inclusão de participantes que na verdade não se encontravam na Presença de Saturação da Memória. Ainda assim, considerámos que os participantes que se possam incluir nesta limitação, deverão ser de número reduzido.

O possível impacto das características atribuídas à vítima no julgamento poderia também ter sido alvo de maior controlo, através de uma questão sobre a etnia da mesma. Tal poderia ter permitido uma análise sobre a hipótese relativa aos processos de autoexclusão da comunidade cigana, levantada nas conclusões deste estudo.

6.4. Investigação Futura

Tendo em conta os resultados apresentados, consideramos relevante a realização de investigações futuras no sentido de compreender o impacto que características da vítima, nomeadamente a etnia, têm no processo de julgamento, especialmente relativos à comunidade cigana. A associação da etnia do ofensor à etnia da vítima, motivados pelos processos de autoexclusão da comunidade cigana percebidos pela sociedade em geral, poderão ser uma linha orientadora para a medição de discriminação subtil. Aliás, seria muito importante, mesmo para implicações teóricas e sociais, aprofundar esta possibilidade de uma nova categoria de discriminação subtil – discriminação indireta – e perceber de que forma é que os outros indivíduos que se relacionam com alvos de discriminação podem consistir em fontes de legitimação de discriminação.

Por outro lado, consideramos também a extrema relevância de futuras investigações relativas ao impacto da saturação da memória nos processos de julgamento social. Um estudo com mais medidas de controlo da saturação da memória, como a condução de um estudo laboratorial ou um pré-estudo sobre a capacidade da memória operatória do

participante, adequando assim o limite de controlo da manipulação ao próprio participante (metodologia *subject-wise*), poderão permitir uma melhor compreensão do impacto da carga cognitiva no processo de julgamento.

Bibliografia¹⁰

- Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural [ACIDI]. (2013). *Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2020*. Lisboa. https://www.acm.gov.pt/documents/10181/52642/enicc_ACM.pdf/42f8ef57-8cd7-4118-9170-9fcd9bc53ec2
- Amodio, D.M., & Cikara, M. (2021). The Social Neuroscience of Prejudice. *Annual Review of Psychology*, 72, 439-469. <https://doi.org/10.1146/annurev-psych-010419-050928>
- Andrade, F.S. (2019). A dissonância cognitiva e seus reflexos na tomada da decisão judicial criminal. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 5(3), 1651-1677. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v5i3.227>
- Andriotti, F.K., Freitas, H.M.R., Martens, C.D.P., & Boissin, J.-P. (2012). A experiência e as emoções na tomada de decisão instantânea. *Instituto Franco-Brasileiro de Administração de Empresas [IFBAE]*, Rio Grande do Sul, 7, 1-21. https://www.researchgate.net/publication/312176646_A_experiencia_e_as_emocoes_na_tomada_de_decisao_instantanea
- Araújo, M. (2008). Racismo.pt? *Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra*. 25-49. <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/42649/1/racismo.pt.pdf>
- Assembleia da República. Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura. (2008). *Relatório das audições efectuadas sobre Portugueses Ciganos no âmbito do Ano Europeu para o Diálogo Intercultural*. <https://www.obcig.acm.gov.pt/-/relatorio-das-audicoes-efectuadas-sobre-portugueses-ciganos-no-ambito-do-ano-europeu-para-o-dialogo-intercultural>
- Assembleia da República. Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. (2019a). *Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal*. <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e455445637651584a7864576c3262304e7662576c7a633246764c314a6c6247463077374e796157397a4c314a6c6247463077374e796157386c4d6a425359574e70633231764c6e426b5a673d3d&fich=Relat%C3%B3rio+Racismo.pdf&Inline=true>

¹⁰ As citações e referências foram escritas com base nas Normas da APA 7th, exceto o que diz respeito à justificação do texto.

- Assembleia da República. (2019b). *Resultados Eleitorais (XIV Legislatura)*.
<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/ResultadosEleitorais.aspx>
- Axt, J.R., Casola, G., & Nosek, B.A. (2019). Reducing Social Judgment Biases May Require Identifying the Potential Source of Bias. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 00(0), 1-20. <https://doi.org/10.1177/0146167218814003>
- Baddeley, A. (2000). The episodic buffer: a new component of working memory? *Trends in Cognitive Science*, 4(11), 417-423. <https://doi.org/10.1016/j.apm.2016.02.027>
- Bandeira, L, & Batista, A.S. (2002). Preconceito e discriminação como expressão discriminação e violência. *Revista Estudos Feministas*, Ano 10(1), 119-141. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100007>
- Berry, M.C., & Wiener, R.L. (2020). Exoffender housing stigma and discrimination. *Psychology, Public Policy, and Law*, 26(2), 213-232. <https://doi.org/10.1037/law0000225>
- Bleich, S.N., Findling, M.G., Casey, L.S., Blendon, R.J., Benson, J.M., SteelFisher, G.K., Sayde, J.M., & Miller, C. (2019). Discrimination in the United States: Experiences of black Americans. *Health Services Research*, 54(S2), 1399-1408. <https://doi.org/10.1111/1475-6773.13220>
- Brooks, S.K., Webster, R.K., Smith, L.E., Woodland, L., Wessely, S., Greenberg, N., & Rubin, G.J. (2020). The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. *The Lancet*, 395(10227), 912-920. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30460-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30460-8)
- Cardoso, R.O. (2003). Identidade étnica, identificação e manipulação. *Sociedade e Cultura*, 6(2), 117-131. <https://doi.org/10.5216/sec.v6i2.912>
- Carmo, C., & Sousa, G. (2020, Maio 6). Chega avança com proposta para confinamento de ciganos. "É manifestamente inconstitucional". *TSF Rádio Notícias*. <https://www.tsf.pt/portugal/politica/sem-racismos-chega-vai-avancar-com-proposta-para-confinamento-de-ciganos-12162413.html>
- Casa-Nova, M.J. (2013). Os ciganos é que não querem integrar-se. *Não acredite em tudo o que pensa*, 213-222. <https://www.projectrise.eu/system/files/2019-04/M.J.CN-%20Integra%C3%A7%C3%A3o%20e%20assimila%C3%A7%C3%A3o.pdf>
- Castro, A., Duarte, I., Afonso, J., Sousa, M., Salgueiro, M., & Lobo Antunes, M.J. (2001). Os ciganos vistos pelos outros: Coexistência Inter-Étnica em Espaços Urbanos. *Cidades, Comunidades e Territórios*, 2, 73-84. <https://doi.org/10.7749/citiescommunitiesterritories.jun2001.002.art06>

- Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial [CICDR]. (2020). *Processo ACM153FE.2017.TF*. <https://www.cicdr.pt/decisoess>
- Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial [CICDR]. (s.d.) *O que é a discriminação indireta?* <https://www.cicdr.pt/-/6-o-que-e-a-discriminacao-indireta->
- Comissão Parlamentar de Ética Sociedade e Cultura (2009). *Relatório das audições efetuadas sobre Portugueses Ciganos no âmbito do Ano Europeu para o Diálogo Intercultural*. 1-55.
https://www.obcig.acm.gov.pt/documents/58622/202605/Prof.+Doutora+Maria+do+Ros%E2%80%A0rio+Carneiro_Comiss%E2%88%86o+Parlamentar+de+%C3%AAtica%2C+Sociedade+e+Cultura.pdf/940010e4-87dd-4327-98bb-8c73e27a9166
- Costa, R.N., & Ropio, N.M. (2020). PJ investiga ameaças a deputadas e à SOS Racismo. *Jornal de Notícias*. <https://www.jn.pt/justica/pj-investiga-ameacas-a-deputadas-e-a-sos-racismo-12517906.html>
- Daneman, M., & Carpenter, P.A. (1980). Individual Differences in Working Memory and Reading. *Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior*, 19, 450-466.
[https://doi.org/10.1016/S0022-5371\(80\)90312-6](https://doi.org/10.1016/S0022-5371(80)90312-6)
- Diário da República. (2018). *Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2022*.
- Duarte, I., Castro, A., Afonso, J., Sousa, M., Antunes, M.S., & Antunes, M.J.L. (2005). *Coexistência Inter-étnica, Espaços e Representações Sociais: Os ciganos vistos pelos outros*.
- European Commission Against Racism and Intolerance [ECRI]. (2018). *Relatório da ECRI sobre Portugal (quinto ciclo de controlo)*. 1-89.
<http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/Country-by-country/Portugal/PRT-CbC-IV-2013-020-PRT.pdf>
- European Union Agency for Fundamental Rights [FRA]. (2011). *EU-MIDIS Data in Focus 5: Multiple discrimination*. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/1454-EU_MIDIS_DiF5-multiple-discrimination_EN.pdf
- European Union Agency for Fundamental Rights [FRA]. (2017). *Second European Union Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS II): Main results*.
<https://doi.org/10.2811/902610>
- Faísca, L.M., & Jesuíno, J.C. (2006). *Representações sociais da comunidade cigana na sociedade portuguesa*.
- Fernandes, R.C., & Teles, F. (2021). Country: Portugal. In J.Mulhall & S. Khan-Ruf (Eds.),

State of Hate – Far-right Extremism in Europe, 103-105.

- Ferreira, C.A.G. (2020). *Discursos de Ódio nas Redes Sociais: Da desumanização à radicalização*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Porto).
- Festinger, L. (1957). *A Theory of Cognitive Dissonance*.
- Fonseca, E.P., Marques, J.M., Quintas, J., & Poeschl, G. (2005). *Representações sociais das comunidades cigana e não-cigana*. https://www.obcig.acm.gov.pt/documents/58622/202406/olhares3_editado.pdf/6202a150-225a-4f8c-afd4-d9f5ee284af9
- Freitas, D.F., Coimbra, S., Ferreira, P.D., Moura, A., Fernandes-Jesus, M., Teixeira, P.M., Gato, J., Marques, S.C., & Fontaine, A.M. (2018). Psychological correlates of perceived ethnic discrimination in Europe: A meta-analysis. *Psychology of Violence*, 8(6), 712-725. <https://doi.org/10.1037/vio0000215>
- Gaspar, N., & Pinto A.C. (2001). Amplitude de Memória a Curto Prazo e Operatória para Dígitos e Palavras com a Adaptação da Tarefa de Daneman e Carpenter (1980). *Psicologia Educação e Cultura*, V(2), 217-236. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/18503/2/82016.pdf>
- Gaudencio, R. (2020). Ventura condenado a pagar multa de 3370 euros por discriminação étnica, mas diz que não paga. *Público*. <https://www.publico.pt/2020/12/22/politica/noticia/andre-ventura-condenado-pagar-multa-valor-3-mil-euros-discriminacao-etnica-1943896>
- Geiger, B. (2006). The case for treating ex-offenders as a suspect class. *California Law Review*, 94(4), 1191-1242. <https://doi.org/10.2307/20439062>
- Gelber, K. (2021). Differentiating hate speech: a systematic discrimination approach. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, 24(4), 391-414. <https://doi.org/10.1080/13698230.2019.1576006>
- Gigerenzer, G., Martignon, L., Hoffrage, U., Rieskamp, J., Czerlinski, J., & Goldstein, D. (1998). One-reason decision making. In C.R. Plott, & V.L. Smitt (editores). *Handbook of Experimental Economics Results*.
- Goldstein, D.G., & Gigerenzer, G. (1996). Reasoning the fast and frugal way: Models of bounded rationality. *Psychological Review*, 103(4), 650-669. DOI:10.1093/acprof:oso/9780199744282.003.0002
- Gomes, S. (2011). Criminalidade, Etnicidade e Desigualdades. O crime nos reclusos dos PALOP, Leste Europeu e de Etnia Cigana e as perceções dos guardas prisionais e dos elementos da direção acerca deles. *Relatório da DGSP*.

- Gomes, S. (2013). A construção do pânico moral sobre os ciganos e os imigrantes na imprensa diária portuguesa. *Latitude*, 07(02), 187-217. <https://doi.org/10.28998/2179-5428.20130210>
- Hamberger, J., & Hewstone, M. (1997). Inter-ethnic contact as a predictor of blatant and subtle prejudice: Tests of a model in four West European nations. *British Journal of Social Psychology*, 36(2), 173-190. <https://doi.org/10.1111/j.2044-8309.1997.tb01126.x>
- Hardman, D. (2009). *Judgment and Decision Making: Psychological Perspectives*.
- Hinojosa, A.S., Gardner, W.L., Walker, H.J., Coglisier, C., & Gullifor, D. (2017). A review of cognitive dissonance theory in management research: Opportunities for further development. *Journal of Management*, 43(1), 170-199. <https://doi.org/10.1177/0149206316668236>
- Hivonen, K. (2013). Sweden: When hate becomes the norm. *Institute of Race Relations*, 55(1), 78-86. <https://doi.org/10.1177/0306396813486604>
- Kleider, H.M., Knuycky, L.R., & Cavrak, S.E. (2012). Deciding the fate of others: The cognitive underpinnings of racially biased juror decision making. *Journal of General Psychology*, 139(3), 175-193. <https://doi.org/10.1080/00221309.2012.686462>
- LeBel, T.P. (2012). Invisible Stripes? Formerly incarcerated persons' perceptions of stigma. *Deviant Behavior*, 33(2), 89-107. <https://doi.org/10.1080/01639625.2010.538365>
- Lee, M.D., Loughlin, N., & Lundberg, I.B. (2002). Applying one-reason decision making: The prioritisation of literature searches. *Australian Journal of Psychology*, 54(3), 137-143. <https://doi.org/10.1080/00049530412331312704>
- Lima, A.K.A, Vieira, S.F., & Faria, M.R.G.V. (2019). *A relação entre habilidades cognitivas e os diversos tipos de preconceito*. (Dissertação de Mestrado, Centro Universitário de Anápolis, Brasil). <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1121/1/A%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20habilidades%20cognitivas%20e%20os%20diversos%20tipos%20de%20preconceitos.pdf>
- Luce, M.F. (1998). Choosing to avoid: Coping with negatively emotion-laden consumer decisions. *Journal of Consumer Research*, 24(4), 409-433. <https://doi.org/10.1086/209518>
- Lusa. (2021, Julho 1). Apoiantes do Chega manifestam-se em Lisboa contra restrições. *Renascença*. <https://rr.sapo.pt/noticia/politica/2021/07/01/apoiantes-do-chega-manifestam-se-em-lisboa-contra-restricoes/244732/>

- Magano, O. (2016). Tracing normal lives: Between stigma and the will to be Cigano. *Social Identities*, 23(1), 44-55. <https://doi.org/10.1080/13504630.2016.1227700>
- Mann, L., Burnett, P., Radford, M., & Ford, S. (1997). The Melbourne Questionnaire: An Instrument for Measuring Patterns for Coping with Decisional Conflict. *Journal of Behavioral Decision Making*, 10, 1-19. [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1099-0771\(199703\)10:1<1::AID-BDM242>3.0.CO;2-X](https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0771(199703)10:1<1::AID-BDM242>3.0.CO;2-X)
- Mannion, R., & Speed, E. (2021). Populism, pestilence and plague in the time of coronavirus. *Emerald Publishing Limited*, 14(2), 175-181. <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/IJHRH-10-2020-0091/full/html>
- Marques, B. (2021). “André Ventura é o presidente dos portugueses de bem”. Matteo Salvini expressa apoio ao líder do Chega. *O Jornal Económico*. <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/andre-ventura-e-o-presidente-dos-portugueses-de-bem-matteo-salvini-expressa-apoio-ao-lider-do-chega-691770>
- Marques, J.F. (2005). Racismo na sociedade portuguesa contemporânea: “flagrante” ou “subtil”? *Actas do I Congresso Internacional – Imigração em Portugal e na União Europeia*, 385-407. <https://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/4287>
- Mendes, M., Magano, O., & Candeias, P. (2014). *Estudo Nacional sobre as Comunidades Ciganas*. <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15587/1/estudonacionalsobreascomunidadesciganas.pdf>
- Messick, D.M. (2009). What can psychology tell us about business ethics? *Journal of Business Ethics*, 89, 73-80.
- Ministério da Administração. (2021). *Resultados Globais*. Eleições Presidenciais 2021. <https://www.eleicoes.mai.gov.pt/presidenciais2021/resultados/globais>
- Pager, D. (2005). Double Jeopardy: Race, Crime, and Getting a Job. *Wisconsin Law Review*, (2), 617-662. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/wlr2005&div=25&id=&page=>
- Porque é que a extrema-direita não vinga por cá? (2014, May 3). *Expresso*, 14. https://www.ulisboa.pt/wp-content/uploads/Clipping/3maio_professor_ISCSP.pdf
- Rade, C.B., Desmarais, S.L., Mitchell, R.E. (2016). A Meta-Analysis of Public Attitudes Toward Ex-Offenders. *Criminal Justice and Behavior*, 43(9), 1260-1280. <https://doi.org/10.1177/0093854816655837>
- Rensmann, L. (2003). The New Politics of Prejudice: Comparative Perspective on Extrema

- Right Parties in European Democracies. *German Politics and Society*, 21(4), 93-123.
<https://doi.org/10.3167/104503003782353358>
- Rubin, G.J., & Wessely, S. (2020). The psychological effects of quarantining a city. *The BMJ*, 368(January), 1-2. <https://doi.org/10.1136/bmj.m313>
- Sherman, J.W., & Bessenoff, G.R. (1999). Stereotypes as Source-Monitoring Cues: On the Interaction Between Episodic and Semantic Memory. *Psychological Science*, 10(2), 106-110. <https://doi.org/10.1111/1467-9280.00116>
- Simonson, J. (2006). Rethinking “Rational Discrimination” Against Ex-Offenders. *Georgetown Journal on Poverty Law & Policy*, 13(2), 283-311. <https://brooklynworks.brooklaw.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1299&context=faculty>
- Souza, M.J. (2018). Discurso de ódio e dignidade humana: Uma análise de repercussão do resultado da eleição presidencial de 2014. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, 57(2), 922-953. <https://doi.org/10.1590/010318138651928366411>
- Spohn, C., & Holleran, D. (2001). Prosecuting sexual assault: A comparison of charging decisions in sexual assault cases involving strangers, acquaintances, and intimate partners. *Justice Quarterly*, 18(3), 651-688. <https://doi.org/10.1080/07418820100095051>
- Steffensmeier, D., Ulmer, J., & Kramer, J. (1998). The interaction of race, gender, and age in criminal sentencing: The punishment cost of being young, black, and male. *Criminology*, 36(4), 763-798. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1998.tb01265.x>
- Strömwall, L.A., Landström, S., & Alfredsson, H. (2014). Perpetrator characteristics and blame attributions in a stranger rape situation. *The European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 6(2), 63-67. <https://doi.org/10.1016/j.ejpal.2014.06.002>
- Vala, J., Brito, R., & Lopes, D. (2015). Expressões dos Racismos em Portugal. https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/22539/1/ICS_JVala_Racismos_LAN.pdf
- Van Assche, J., Dhont, K., & Pettigrew, T.F. (2019). The social-psychological bases of far-right support in Europe and the United States. *Journal of Community and Applied Social Psychology*, 29(5), 385-401. <https://doi.org/10.1002/casp.2407>
- Van Den Berghe, P.L. (1997). Rehabilitating stereotypes. *Ethnic and Racial Studies*, 20(1), 1-17. <https://doi.org/10.1080/01419870.1997.9993945>
- Van Prooijen, J.W., & Krouwel, A.P.M. (2019). Psychological Features of Extreme Political Ideologies. *Current Directions in Psychological Science*, 28(2), 159-163. <https://doi.org/10.1177/0963721418817755>

- Varella, S.F. (2009). *Discriminação racial indireta e ação afirmativa no emprego sob a perspectiva dos direitos coletivos*. (Tese de Doutorado, Universidade de Brasília). <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6425/1/2009-Santiago%20Falluh%20Varella.pdf>
- Ventura, A. [@AndreCVentura]. (2020, Maio, 31). *A notícia que os bloquistas e os comunistas não queriam ter este domingo, mas tem de ser. Obrigada Portugal. Até* [tweet]. Twitter. <https://twitter.com/AndreCVentura/status/1267130222748598276>
- Ventura, A. [@AndreCVentura]. (2021a, Janeiro, 20). *Em Coimbra, ajoelhei-me perante o túmulo de D. Afonso Henriques e prometi lutar até ao meu último dia por Portugal* [tweet]. Twitter. <https://twitter.com/AndreCVentura/status/1351913716623802368>
- Ventura, A. [@AndreCVentura]. (2021c, Janeiro, 20). *Se os subsidiodependentes, os acomodados e a extrema-esquerda pensam que me desanimam, estão muito enganados. Só me dão* [tweet]. Twitter. <https://twitter.com/AndreCVentura/status/1352009619124715522>
- Ventura, A. [@AndreCVentura]. (2021b, Maio, 11). *Nunca pedirei desculpa por dizer a verdade ou defender os portugueses de bem! Nenhum Estado me pode condenar por dizer* [tweet]. Twitter. <https://twitter.com/AndreCVentura/status/1392079639695212544>
- Ventura, A. [@AndreCVentura]. (2021d, Junho, 9). *Fui condenado por dizer que os agressores eram de etnia cigana. E era! Não sei que espécie de país estamos* [tweet]. Twitter. <https://twitter.com/AndreCVentura/status/1402568493187338241>
- Ventura, A. [@AndreCVentura]. (2021e, Junho, 9). *O que não é justo tem de ser revertido! E esta condenção é absolutamente injusta!* [tweet]. Twitter. <https://twitter.com/AndreCVentura/status/1402610364697792512>
- Ventura, A. (2021f, Janeiro, 25). André Ventura: O Discurso na Íntegra [vídeo]. TVI24. <https://tvi24.iol.pt/videos/politica/andre-ventura-o-discurso-na-integra/600e0aed0cf245b9a9760545>

Apêndice A – Tabela de Correlações Bivariadas por Manipulação de Etnia

Correlations

man.etnia			RECvit. blame_n. responsibl e	AD. INFO_VIC	AD. INFO_AC C	AD. INFO_TOT	DECI. AVOID	DECI. AVOID_UN	ACC. OP_SM	ACC. OP_C	ACC. OP_TOT	VIC. OP_SM	VIC.OP_C	VIC. OP_TOT	VIC. BLAME	VIC. BLAME_N	SAFETY	PREJUDI CE
Etnia Cigana	RECvit.blame_n. responsible	Pearson Correlation	1	,390**	,075	,288**	,100	,150	,031	-,078	-,010	-,152	-,001	-,106	,679**	,384**	-,069	,133
		Sig. (2-tailed)		,000	,462	,004	,327	,141	,765	,448	,925	,135	,989	,297	,000	,000	,497	,191
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	AD.INFO_VIC	Pearson Correlation	,390**	1	,464**	,874**	,085	,124	,150	,120	,150	,167	,203**	,200**	,575**	,539**	-,017	,210
		Sig. (2-tailed)	,000		,000	,000	,404	,223	,141	,237	,140	,100	,045	,048	,000	,000	,871	,038
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	AD.INFO_ACC	Pearson Correlation	,075	,464**	1	,696**	,024	,098	-,055	,007	-,035	,187	,076	,161	,145	,147	-,019	,025
		Sig. (2-tailed)	,462	,000		,000	,814	,335	,588	,945	,731	,066	,460	,113	,154	,148	,852	,805
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	AD.INFO_TOT	Pearson Correlation	,288**	,874**	,696**	1	,111	,169	,108	,088	,108	,238**	,205**	,250**	,498**	,491**	,000	,107
		Sig. (2-tailed)	,004	,000	,000		,275	,095	,292	,389	,288	,018	,043	,013	,000	,000	,997	,296
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	DECI.AVOID	Pearson Correlation	,100	,085	,024	,111	1	,948**	,287**	,133	,249	,035	,186	,101	,353**	,397**	,026	,172
		Sig. (2-tailed)	,327	,404	,814	,275		,000	,004	,191	,013	,733	,067	,323	,000	,000	,800	,090
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	DECI.AVOID_UN	Pearson Correlation	,150	,124	,098	,169	,948**	1	,277**	,139	,244**	,084	,190	,136	,360**	,363**	-,002	,223
		Sig. (2-tailed)	,141	,223	,335	,095	,000		,006	,174	,015	,412	,061	,180	,000	,000	,985	,027
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	ACC.OP_SM	Pearson Correlation	,031	,150	-,055	,108	,287**	,277**	1	,695**	,959**	,335**	,330**	,368**	,297**	,359**	-,105	,395**
		Sig. (2-tailed)	,765	,141	,588	,292	,004	,006		,000	,000	,001	,001	,000	,003	,000	,302	,000
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	ACC.OP_C	Pearson Correlation	-,078	,120	,007	,088	,133	,139	,695**	1	,870**	,308**	,410**	,382**	,215	,307**	-,176	,351**
		Sig. (2-tailed)	,448	,237	,945	,389	,191	,174	,000		,000	,002	,000	,000	,033	,002	,083	,000
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	ACC.OP_TOT	Pearson Correlation	-,010	,150	-,035	,108	,249	,244**	,959**	,870**	1	,350**	,388**	,403**	,288**	,367**	-,141	,409**
		Sig. (2-tailed)	,925	,140	,731	,288	,013	,015	,000	,000		,000	,000	,000	,004	,000	,165	,000
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	VIC.OP_SM	Pearson Correlation	-,152	,167	,187	,238**	,035	,084	,335**	,306**	,350**	1	,606**	,945**	-,045	,014	-,064	,083
		Sig. (2-tailed)	,135	,100	,066	,018	,733	,412	,001	,002	,000		,000	,000	,657	,888	,533	,414
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	VIC.OP_C	Pearson Correlation	-,001	,203**	,076	,205**	,186	,190	,330**	,410**	,388**	,606**	1	,833**	,165	,208**	,099	,137
		Sig. (2-tailed)	,989	,045	,460	,043	,067	,061	,001	,000	,000	,000		,000	,105	,040	,330	,179
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	VIC.OP_TOT	Pearson Correlation	-,106	,200**	,161	,250**	,101	,136	,368**	,382**	,403**	,945**	,833**	1	,036	,096	-,003	,114
		Sig. (2-tailed)	,297	,048	,113	,013	,323	,180	,000	,000	,000	,000	,000		,723	,349	,974	,262
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	VIC.BLAME	Pearson Correlation	,679**	,575**	,145	,498**	,353**	,360**	,297**	,215	,288**	-,045	,165	,036	1	,939**	,090	,143
		Sig. (2-tailed)	,000	,000	,154	,000	,000	,000	,003	,033	,004	,657	,105	,723		,000	,376	,160
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	VIC.BLAME_N	Pearson Correlation	,384**	,539**	,147	,491**	,397**	,383**	,359**	,307**	,367**	,014	,208**	,096	,939**	1	,146	,117
		Sig. (2-tailed)	,000	,000	,148	,000	,000	,000	,000	,002	,000	,888	,040	,349	,000		,150	,250
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	SAFETY	Pearson Correlation	-,069	-,017	-,019	,000	,026	-,002	-,105	-,176	-,141	-,064	,099	-,003	,090	,146	1	-,308**
		Sig. (2-tailed)	,497	,871	,852	,997	,800	,985	,302	,083	,165	,533	,330	,974	,376	,150		,002
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
	PREJUDICE	Pearson Correlation	,133	,210**	,025	,107	,172	,223**	,395**	,351**	,409**	,083	,137	,114	,143	,117	-,308**	1
		Sig. (2-tailed)	,191	,038	,805	,296	,090	,027	,000	,000	,000	,414	,179	,262	,160	,250	,002	
		N	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98

Etnia Não Especificada	RECvit blame_n. responsible	Pearson Correlation	1	,461**	-,013	,213*	,069	,033	,271*	,049	,232*	-,129	-,005	-,101	,655**	,345**	,195	. ^c
		Sig. (2-tailed)		,000	,903	,048	,525	,762	,011	,652	,031	,232	,966	,352	,000	,001	,071	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	AD.INFO_VIC	Pearson Correlation	,461**	1	,444**	,772**	,180	,218*	,401**	,075	,343**	-,109	,083	-,044	,523**	,434**	,182	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,000		,000	,000	,095	,043	,000	,492	,001	,314	,445	,685	,000	,000	,091	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	AD.INFO_ACC	Pearson Correlation	-,013	,444**	1	,774**	,203	,266*	,227*	,200	,265*	-,046	,020	-,025	,094	,123	,108	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,903	,000		,000	,059	,013	,035	,064	,013	,675	,856	,815	,385	,255	,320	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	AD.INFO_TOT	Pearson Correlation	,213*	,772**	,774**	1	,267*	,301**	,420**	,129	,383**	-,003	,096	,043	,313**	,289**	,087	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,048	,000	,000		,012	,005	,000	,232	,000	,980	,374	,689	,003	,007	,421	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	DECI.AVOID	Pearson Correlation	,069	,180	,203	,267*	1	,935**	,230*	-,086	,139	,138	,046	,127	,210	,229*	-,008	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,525	,095	,059	,012		,000	,032	,426	,199	,201	,673	,240	,051	,033	,941	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	DECI.AVOID_UN	Pearson Correlation	,033	,218*	,266*	,301**	,935**	1	,262*	-,122	,148	,100	,063	,106	,187	,217*	,036	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,762	,043	,013	,005	,000		,014	,259	,172	,356	,565	,329	,082	,043	,742	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	ACC.OP_SM	Pearson Correlation	,271*	,401**	,227*	,420**	,230*	,262*	1	,286**	,902**	,270*	,222*	,311**	,380**	,345**	-,052	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,011	,000	,035	,000	,032	,014		,007	,000	,011	,039	,003	,000	,001	,632	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	ACC.OP_C	Pearson Correlation	,049	,075	,200	,129	-,086	-,122	,286**	1	,672**	,006	-,029	-,009	,155	,169	,146	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,652	,492	,064	,232	,426	,259	,007		,000	,956	,788	,932	,152	,117	,177	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	ACC.OP_TOT	Pearson Correlation	,232*	,343**	,265*	,383**	,139	,148	,902**	,672**	1	,212*	,158	,236*	,363**	,343**	,026	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,031	,001	,013	,000	,199	,172	,000	,000		,049	,143	,028	,001	,001	,814	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	VIC.OP_SM	Pearson Correlation	-,129	-,109	-,046	-,003	,138	,100	,270*	,006	,212*	1	,271*	,891**	-,068	-,024	-,177	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,232	,314	,675	,980	,201	,356	,011	,956	,049		,011	,000	,530	,825	,101	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	VIC.OP_C	Pearson Correlation	-,005	,083	,020	,096	,046	,063	,222*	-,029	,158	,271*	1	,679*	-,026	-,030	-,117	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,966	,445	,856	,374	,673	,565	,039	,788	,143	,011		,000	,811	,781	,279	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	VIC.OP_TOT	Pearson Correlation	-,101	-,044	-,025	,043	,127	,106	,311**	-,009	,236*	,891**	,679*	1	-,064	-,033	-,190	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,352	,685	,815	,689	,240	,329	,003	,932	,028	,000	,000		,553	,764	,077	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	VIC.BLAKE	Pearson Correlation	,655**	,523**	,094	,313*	,210	,187	,380**	,155	,363**	-,068	-,026	-,064	1	,935**	,170	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,000	,000	,385	,003	,051	,082	,000	,152	,001	,530	,811	,553		,000	,116	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	VIC.BLAKE_N	Pearson Correlation	,345**	,434**	,123	,289**	,229*	,217*	,345**	,169	,343**	-,024	-,030	-,033	,935**	1	,119	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,001	,000	,255	,007	,033	,043	,001	,117	,001	,825	,781	,764	,000		,270	.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	SAFETY	Pearson Correlation	,195	,182	,108	,087	-,008	,036	-,052	,146	,026	-,177	-,117	-,190	,170	,119	1	. ^c
		Sig. (2-tailed)	,071	,091	,320	,421	,941	,742	,632	,177	,814	,101	,279	,077	,116	,270		.
		N	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	0
	PREJUDICE	Pearson Correlation	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c	. ^c
		Sig. (2-tailed)	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
		N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

** . Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

* . Correlation is significant at the 0.05 level (2-tailed).

c . Cannot be computed because at least one of the variables is constant.